ACTA N.º 32

Aos vinte e seis dias de Agosto do ano de dois mil e dois, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, sito no Largo da República desta cidade, reuniu a Câmara Municipal de Leiria, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE: **DR.ª ISABEL DAMASCENO VIEIRA DE CAMPOS COSTA**

VEREADORES: **ENG.º FERNANDO BRITES CARVALHO**

DR. JOSÉ MANUEL CARRAÇA DA SILVA

DR. PAULO JORGE RABAÇA SARAIVA

DR.ª NEUSA FERNANDINA SOBRINHO DE MAGALHÃES

DR. HÉLDER MANUEL MATIAS ROQUE

ENG.ª ISABEL MARIA DE SOUSA GONÇALVES DOS SANTOS

**

A reunião foi secretariada e a acta redigida por DR. SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA Director do Departamento da Administração Geral.

**

Estiveram presentes: - por parte do Departamento de Obras Particulares, o ENG.º ANTÓNIO CARLOS BATISTA DA COSTA, para apresentação dos processos de obras particulares; por parte do Departamento de Urbanismo, o ARQ.º JOSÉ MANUEL RAPOSO PIRES; por parte do Departamento de Obras Municipais, o ENG.º CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES, para apresentação dos processos de obras municipais.

**

Os Srs. Vereadores **Dr. Vítor Lourenço** e **Dr.ª Maria Manuela Santos** estiveram ausentes da reunião por motivos devidamente justificados.

**

APROVAÇÃO DA ACTA

Presente a Acta da reunião de 12 de Agosto cuja leitura foi dispensada por ter sido previamente distribuída, tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado a sua redacção final.

**

ABERTURA OFICIAL DA REUNIÃO

Pela Senhora Presidente foi a reunião declarada aberta eram catorze horas e cinquenta minutos, com a seguinte **Ordem de Trabalhos:**

**

PONTO NÚMERO UM

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:

79/00 BABBO SANTI – ACTIVIDADES HOTELEIRAS UNIPESSOAL, LDA.
535/00 LEIRIREAL – SOC. DE CONSTRUÇÕES, LDA.
782/00 ADELINO FARIA RODRIGUES – CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.
645/01 FAUSTINO LOPES FERREIRA E OUTRO
432/02 POMBALPRÉDIOS – SOC. DE CONSTRUÇÕES, LDA.
511/02 BENSIL – BENS IMOBILIÁRIOS, LDA.
776/02 MARIA DA LUZ SOUSA ROMÃO
592/02 LUÍS DOS SANTOS GAMEIRO

PONTO NÚMERO DOIS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE INFORMAÇÃO

57/02 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LEIRIA

64/02 FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PARCEIROS

PONTO NÚMERO TRÊS

- ANÁLISE DO SEGUINTE PROCESSO DE VISTORIA:

VH.19/02 DULCINA VIEIRA FLORÊNCIO

PONTO NÚMERO QUATRO

- RELATÓRIO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO – MÊS DE JULHO

PONTO NÚMERO CINCO

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE LOTEAMENTO:

5452/71 VIRGÍLIO MARTINS CLEMENTE E OUTROS

76/77 FERNANDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA

26/99 FAUSTINO FERREIRA COELHO GUERRA

8/00 EDIFOZ – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA

PONTO NÚMERO SEIS

- ANÁLISE DOS SEGUINTES PROCESSOS DE OBRAS MUNICIPAIS:

- **T.103/99** REQUALIFICAÇÃO DA OPTIMIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA ROTUNDA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO COM A RUA ADELINO AMARO DA COSTA E AVENIDA D. JOÃO III. ESTUDO DE REVISÃO DE PREÇOS PARA APROVAÇÃO

- **T.234/01** CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA E EXTENSÃO DE SAÚDE DE POUSOS – 1.ª FASE. APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO

PONTO NÚMERO SETE

- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – ESTABELECIMENTO DE DEOLINDA LOPES VIEIRA
- MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – CAFÉ ABISSÍNIA
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – RUI MANUEL MOREIRA PINTO ESTEVES. ENT.2002/15755
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA DA CONCEIÇÃO ROLA RODRIGUES. ENT.5327/02
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MIRIAM RUTE SANTOS MATIAS PEREIRA DA SILVA. ENT.10891/01
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – IDALINA BEATA DUARTE DA LUZ. ENT.34636/01
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA DE FÁTIMA MATEUS DOS SANTOS MONTEIRO. ENT.17419/01
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – STELA KARINA CALDEIRA DE JESUS. ENT.33905/01
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ADRIANA VIEIRA. ENT.2984/02
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ANTÓNIO MANUEL DIAS CORREIA. ENT.12320/01
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – FILOMENA CRISTINA DOS SANTOS SILVA. ENT.1/00
- PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA GORETI CARDOSO HENRIQUES PEREIRA. ENT.5825/02

PONTO NÚMERO OITO

- PUBLICIDADE – CLÁUDIO LUÍS ALMEIDA GONÇALVES (ENT.6697/00)
- PUBLICIDADE – GABRIEL FRANCISCO JERÓNIMO (ENT.29296/00)

- PUBLICIDADE – ADUÍNO RIBEIRO AFONSO (ENT.29336/00)
- PUBLICIDADE – OTIS ELEVADORES, SA (ENT.110/98)
- PUBLICIDADE – MANUEL JOAQUIM MOITA BATISTA (ENT.22497/99)
- PUBLICIDADE – TEL-EDM PORTUGAL, LDA. (ENT.27604/99)
- PUBLICIDADE – AUTO LEIRIA, SA (ENT.15783/02)
- PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. (ENT.25044/01)
- PUBLICIDADE – RECTÂNGULO – PUBLICIDADE EXTERIOR, SA (ENT.17579/02)
- PUBLICIDADE – DHL – TRANSPORTES RÁPIDOS INTERNACIONAIS, LDA. (ENT.29937/00)
- PUBLICIDADE – MANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, SUCESSORES, LDA. (ENT.19568/02)
- PUBLICIDADE – ISABEL SILVA SIMÕES FERREIRA (ENT.23401/02)
- PUBLICIDADE – ARQUIVO LIVRARIA E PAPELARIA, LDA. (ENT.23287/02)
- PUBLICIDADE – FERNANDO JOSÉ CARVALHO CONFRARIA PORTELA (ENT.20693/02)
- PUBLICIDADE – BOMCAR – AUTOMÓVEIS, SA (ENT.18130/02)
- PUBLICIDADE – BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA (ENT.19571/02)
- PUBLICIDADE – RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 1251/02
- PUBLICIDADE – ABRAÃO DOS SANTOS TEIXEIRA (ENT.12531/00)
- PUBLICADE – JOÃO CARLOS PAIVA SANTOS (ENT.19579/02)
- MERCADO DE VENDA POR GROSSO DO FALCÃO – ATRIBUIÇÃO DE LUGARES
- ANULAÇÃO DE RECEITA VIRTUAL – ACTIVIDADES EM MERCADOS
- ANULAÇÃO DE RECEITA VIRTUAL – ACTIVIDADES EM MERCADOS

PONTO NÚMERO NOVE

- BALANCETE
- PAGAMENTOS

PONTO NÚMERO DEZ

- ASSOCIAÇÃO CULTURA E JUVENTUDE – PEDIDO DE APOIO PARA ANIMAÇÃO NA PRAIA DO PEDRÓGÃO

PONTO NÚMERO ONZE

- COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS DOS JOGOS DE LEIRIA – FASE DE FREGUESIA – TORNEIO DE CHINQUILHO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL VALPEDRENSE
- CONTRATO-PROGRAMA COM A JUVENTUDE DESPORTIVA DO LIS
- APOIO PARA INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS – GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO BIDOEIRENSE
- APOIO PARA A REPRESENTAÇÃO NA FINAL NACIONAL DOS JOGOS TRADICIONAIS
- APOIO PONTUAL PARA A UNIÃO DESPORTIVA DE LEIRIA
- APOIO PARA TRANSPORTES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DOS ANJOS
- APOIO PARA TRANSPORTES – JUVENTUDE VIDIGALENSE

PONTO NÚMERO DOZE

- "NO CENTRO DE LEIRIA SEM O MEU CARRO"
- SMART CENTER – EXPOSIÇÃO DE VIATURAS

PONTO NÚMERO TREZE

- ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO À ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CORTES: LIMPEZA DE TROÇO DO RIO LIS; V REGATA DE JANGADAS

PONTO NÚMERO CATORZE

- ARRAIAL DO GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE PARCEIROS – PEDIDO DE DECLARAÇÃO

PONTO NÚMERO QUINZE

- PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – TRANSFERÊNCIA DE VERBA. MESES DE JUNHO E JULHO DO ANO LECTIVO 2001/2002
- ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA – VERBA DE ARRANQUE
- PLANO PARA ELIMINAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PEETI – PEDIDO DE APOIO

PONTO NÚMERO DEZASSEIS

- CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA

**

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

N.º 1416/02 Pelo Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** foi apresentada a proposta que a seguir se transcreve:

"Proposta

Considerando:

a) Que a água potável é um recurso escasso e que a sua produção para consumo público domiciliário é um processo cada vez mais caro;
b) Que o concelho de Leiria necessita de uma política de gestão da água, distribuída ao domicílio, que racionalize os consumos e assegure a satisfação das necessidades crescentes da população;
c) Que a adopção de acções de educação para o consumo racional da água distribuída ao domicílio são, seguramente, mais eficazes do que medidas de restrição dos consumos.

Proponho, em nome dos vereadores do Partido Socialista e na sequência de proposta feita ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, que os serviços de Educação da CML em articulação com os SMAS desenvolvam uma campanha de sensibilização e educação para o consumo racional da água distribuída ao domicílio, sob o lema "Água, minha vida, meu futuro" dirigida às escolas do ensino básico e realizada em estreita cooperação com estas.

Esta campanha deverá conciliar duas vertentes complementares; a educação sobre a importância da água e do seu ciclo, que faz parte dos programas educativos e que com esta abordagem seria reforçada, e procedimentos quotidianos de poupança de água que não prejudicando as utilizações necessárias permitam diminuir os consumos, com reflexos positivos na factura mensal das famílias e no equilíbrio ambiental.

Leiria, 26 de Agosto de 2002-08-26"

A Câmara, tomou conhecimento e delibera por unanimidade concordar com a proposta apresentada, devendo dar-se conhecimento aos SMAS e à Divisão de Educação.

**

N.º 1417/02 A **Sr.ª Presidente** deu comunicou que poderão os Senhores Vereadores apresentar até 15 de Outubro as propostas que desejarem para as Grandes Opções do Plano de 2003 e para o Plano Plurianual de Investimentos de 2003/2006.

**

PONTO NÚMERO UM

N.º 1418/02 PROC.º N.º 79/00 - (fl. - 58)

De **BABBO SANTI – ACTIVIDADES HOTELEIRAS UNIPESSOAL, LDA.,** com sede na Rua Vale de Lobos, n.º 43 – Guimarota, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura de legalização de alterações levadas a efeito num estabelecimento situado na Rua Vale de Lobos - Guimarota, freguesia de Leiria, para instalação de estabelecimento de restauração e bebidas.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 16/08/02, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da legalização das alterações levadas a efeito no estabelecimento acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pelo Centro de Saúde (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

2.º apresentar no prazo de 180 dias projectos de especialidade, incluindo:

2.1 projecto de isolamento acústico;

2.2 projecto de exaustão electromecânica de fumos e gases.

******

N.º 1419/02 PROC.º N.º 535/00 - (fl. - 534)

De **LEIRIREAL - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA,** com sede na Rua da Base Aérea, n.º 336, freguesia de Monte Real, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para ampliação de um conjunto habitacional e construção de um tanque, a levar a efeito na Rua do Castanhal, freguesia de Pousos.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 21/08/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da ampliação a levar a efeito no conjunto habitacional acima referido e construção de um tanque, condicionado ao seguinte:

1.º reformular as escadas exteriores de modo a que a largura mínima dos cobertores dos degraus medida a 0,60m da face interior da escada seja no mínimo 0,28m, bem como a largura máxima medida na face exterior seja de 0,42m, por motivos de segurança e salubridade (art.º 15.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas);

2.º apresentar projecto de arquitectura rectificado relativamente aos arranjos exteriores no lado Poente, devendo prever um talude (ou socalcos) entre a edificação e o limite da propriedade, de forma a reduzir a altura do muro de vedação, não devendo a mesma exceder 2,00m medidos pelo lado do confinante;

3.º indicar a localização do sistema de ventilação das casas de banho interiores, de acordo com o art.º 87.º do RGEU;

4.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

5.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses, incluindo projectos referente à piscina;

Mais delibera informar que, o pedido referente à piscina (tanque) está sujeito ao disposto no Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 de Novembro, devendo prever o cumprimento do mesmo relativamente à instalação e funcionamento da piscina.

******

N.º 1420/02 PROC.º N.º 782/00 - (fl. - 346)

De **ADELINO FARIA RODRIGUES - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA,** com sede na Rua do Casal Formoso, n.º 56 – Caxieira, freguesia de Santa Eufémia, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de um conjunto habitacional, sito em Sampão, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 09/08/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração a levar a efeito no conjunto habitacional acima referido e, autorizar o respectivo licenciamento.

Mais delibera informar que, o parque infantil proposto deverá estar de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro.

******

N.º 1421/02 PROC.º N.º 645/01 - (fl. - 31)

De **FAUSTINO LOPES FERREIRA E OUTRO,** residente na Rua do Centro, n.º 12 – Casal dos Ferreiros, freguesia de Arrabal, referente ao projecto de arquitectura de uma moradia bifamiliar e muros de vedação, a levar a efeito no Lote 12 – Quinta do Seixo – Guimarota, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 16/08/02, e face ao disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia e muros acima referidos, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar elementos esclarecedores relativamente à localização de bocas de incêndio;

2.º reformular o alçado do muro de vedação no lado Norte, de forma a não exceder 2,00m de altura em relação às escadas;

3.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

4.º para licenciamento do edifício deverá apresentar estudo de prospecção geofísica, de acordo com a informação do Departamento de Obras Municipais / Sr.ª Eng.ª Geóloga (da qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

5.º apresentar no prazo de 180 dias projectos de especialidades, incluindo:

5.1 estudo geológico referido no ponto número 4;

6.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €997,60 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "<u>a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal.</u>"

7.º a rampa de acesso às garagens não poderá interferir com o passeio exterior ao edifício.

Mais delibera informar que, a implantação dos muros deverá ser efectuada de acordo com os alinhamentos definidos no processo de loteamento (Lot. 41/96), garantindo a largura do passeio prevista, não devendo a altura dos muros laterais exceder 2,0m.

**

N.º 1422/02 PROC.º N.º 432/02 - (fl. - 31)

De **POMBALPRÉDIOS - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.,** com sede em Charneca – Pombal, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para alteração de um bloco habitacional, situado em Cova dos Marinheiros – Marinheiros, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 22/08/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da alteração a levar e efeito no bloco acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º apresentar calendarização relativamente aos trabalhos e executar;

2.º apresentar projecto de especialidade no prazo de 6 meses, referente ao muro de suporte.

**

N.º 1423/02 PROC.º N.º 511/02 - (fl. - 305)

De **BENSIL - BENS IMOBILIÁRIOS - COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO, LDA,** com sede na Rua 22 de Maio, n.º 24 – escritório 12, freguesia de Leiria, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um edifício habitacional, a levar a efeito em Sardoa ou Brejo – Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 31/07/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do edifício acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento dos arruamentos, execução de passeio e estacionamento conforme projecto apresentado (folha 255), devendo para o feito apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido;

2.º apresentar Certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto ás áreas cedidas;

3.º prever o cumprimento do disposto no parecer emitido pela REFER – Rede Ferroviária Nacional (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente);

4.º garantir em obra o cumprimento dos art.ºs 22.º e 47.º do Decreto-Lei n.º 64/90 de 21 de Fevereiro, relativamente ao fornecimento de água para extinção de incêndios;

5.º as áreas de arrumos no sótão não poderão ser utilizadas para fins habitacionais;

6.º prever em obra receptáculos postais de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/90 de 6 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de Setembro, devendo ter nomeadamente a possibilidade de acesso do exterior, junto ao espaço público;

7.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €4.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

8.º cumprir no prazo de 6 meses com o seguinte:

8.1 apresentar termo de responsabilidade do autor do projecto de estabilidade, de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 1110/01, de 19 de Setembro, e com a indicação da inscrição do técnico numa Associação Pública de Natureza Profissional;

8.2 apresentar comprovativo da inscrição do técnico autor do projecto de estabilidade numa Associação Pública de Natureza Profissional;

8.3 apresentar termo de responsabilidade do autor do projecto de infra-estruturas telefónicas, de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 1110/01, de 19 de Setembro, e art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 59/00, de 19 de Abril;

8.4 prestar esclarecimentos referentes ao projecto de estabilidade, nomeadamente como pretende realizar a parte direita da estrutura, uma vez que esta não está prevista no projecto apresentado.

Mais delibera informar que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente aos passeios, a pavimentação do estacionamento e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

******

N.º 1424/02 PROC.º N.º 592/02 - (fl. - 52)

De **LUÍS DOS SANTOS GAMEIRO,** residente em Pousada, freguesia de Barosa, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de um barracão, a levar a efeito em Barro Ruivo, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 23/08/02, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura do barracão acima referido, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com as condições indicadas nos pareceres emitidos pelo ICERR – Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente) e Centro de Saúde (constante do processo antecedente);

2.º demolir as construções existentes no local;

3.º garantir a disponibilidade de água e meios de extinção de incêndios junto ao edifício;

4.º prever a cedência ao domínio público do espaço entre o edifício e a via do lado Nascente para alargamento desta, devendo o referido espaço ser devidamente infra-estruturado e, apresentar certidão da Conservatória rectificada face ao mesmo;

5.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal;"

6.º apresentar no prazo de seis meses:

6.1 projecto de estabilidade rectificado no que se refere à sua compatibilidade com o projecto de arquitectura, nomeadamente em relação ao pilar previsto sobre o portão de acesso;

6.2 termo de responsabilidade do autor do projecto de estabilidade, de acordo com o Anexo I da Portaria n.º 1110/01, de 19 de Setembro;

6.3 projecto de isolamento acústico;

6.4 ficha electrotécnica;

6.5 projecto de isolamento térmico ou declaração de isenção de apresentação do mesmo, ao abrigo do n.º 6 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de Fevereiro, devidamente assinada por técnico habilitado para o efeito.

******

N.º 1425/02 PROC.º N.º 776/02 - (fl. - 32)

De **MARIA DA LUZ SOUSA ROMÃO,** residente na Rua dos Barros – Beco das Eiras, n.º 34 – Pinheiros, freguesia de Marrazes, referente ao projecto de arquitectura da operação urbanística que consta do pedido de licença para construção de uma moradia unifamiliar, a levar a efeito numa parcela de terreno a destacar de uma propriedade situada em Eiras – Pinheiros, freguesia de Marrazes.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 22/08/02, e face ao disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, delibera por unanimidade aprovar o projecto de arquitectura da moradia acima referida, condicionado ao seguinte:

1.º ceder uma faixa de terreno ao domínio público para alargamento do arruamento, devendo para o efeito medir-se 3,5m ao eixo da via, assim como 1,2m para execução do passeio e apresentar planta de implantação com indicação e quantificação do espaço cedido;

2.º apresentar certidão da Conservatória do Registo Predial rectificada quanto ás áreas cedidas, bem como com o ónus de não fraccionamento registado;

3.º apresentar cortes longitudinais e transversais abrangendo a totalidade do terreno e o eixo do arruamento, para esclarecimento face à topografia do mesmo, com indicação do perfil do terreno existente e o proposto, assim como o indicado no ponto 1;

4.º apresentar pormenores de construção à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;

5.º apresentar extracto da Planta de Ordenamento à escala 1/10.000, com o local assinalado;

6.º apresentar planta de localização à escala 1/5.000, com o local demarcado;

7.º apresentar duas colecções completas de elementos rectificados, relativos ao projecto de arquitectura;

8.º apresentar projectos de especialidade no prazo de 6 meses;

9.º apresentar, no acto do levantamento do Alvará de Licença de construção, Garantia Bancária no valor de €1.000,00 a fim de garantir a reposição de infra-estruturas públicas susceptíveis de virem a ser deterioradas com a construção e, de acordo com o estabelecido no art.º 64.º do Regulamento Municipal de Obras Particulares, na qual deve constar a seguinte cláusula: "a garantia apresentada não cessará em caso algum, sem autorização expressa da Câmara Municipal."

Mais delibera informar que, para efeitos de posterior licenciamento de muros de vedação deverá apresentar a totalidade dos alçados e cortes, com indicação do perfil do terreno, não devendo a altura dos muros confinantes com o arruamento exceder 1,5m nem os muros laterais exceder 2,0m de altura.

Delibera ainda que, previamente à emissão da licença de utilização deverá verificar-se a execução da pavimentação do arruamento ao longo do prédio originário, bem como garantir a execução das infra-estruturas referidas no ponto 1, devendo para o efeito garantir-se a utilização de materiais idênticos aos existentes no local relativamente ao passeio e alargamento ao arruamento, assim como assegurar uma eficiente drenagem de águas pluviais junto à berma.

******

PONTO NÚMERO DOIS

N.º 1426/02 INF. N.º 57/02 - (fl. - 10)

De **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LEIRIA,** com sede na Rua de Nossa Senhora da Encarnação, freguesia de Leiria, referente à operação urbanística que consta do pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um imóvel para uso terciário, a levar a efeito na Rua das Olhalvas, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e tendo em conta a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 22/08/02, e que propõe o indeferimento da pretensão pelos motivos abaixo indicados, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo:

Analisado o pedido, verifica-se que:

1.º não esclarece a qualidade em que é apresentado o pedido, devendo no caso de não ser o proprietário, apresentar certidão da Conservatória relativa à propriedade em causa;

2.º a altura do proposto não se enquadra na volumetria das construções envolventes no que se refere ao corpo Poente, considerando-se que não poderá exceder três pisos acima do solo;

3.º o afastamento do corpo Poente não cumpre com o disposto no art.º 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, não devendo ser inferior a metade da altura da fachada.

Assim, em face do exposto emite-se parecer desfavorável, propondo-se o indeferimento do pedido ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º e n.º 3 do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho.

Mais delibera informar que, caso apresente elementos de modo a rectificar os aspectos acima indicados, o pedido carecerá ainda de parecer a emitir pela Força Aérea Portuguesa.

******

N.º 1427/02 INF. N.º 64/02 - (fl. - 9)

De **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PARCEIROS,** com sede no lugar e freguesia de Parceiros, referente à operação urbanística que consta do pedido de informação prévia sobre a viabilidade de construção de um edifício para habitação, a levar a efeito em Rocio – Pinhal do Bispo, freguesia de Parceiros.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares em 22/08/02, delibera por unanimidade viabilizar a pretensão, pelo prazo de um ano, nos termos do disposto no art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, condicionado ao seguinte:

1.º cumprir com o disposto nos art.ºs 47.º e 67.º do Regulamento do Plano Director Municipal, devendo prever estacionamento no interior da parcela e junto ao exterior da propriedade, a fim de ser o mesmo cedido ao domínio público;

2.º prever o alargamento dos arruamentos envolventes para alargamento de via, estacionamento e passeios (devendo garantir-se um largura de faixa de rodagem de 3.50m medidos ao eixo da via actualmente existente, 1,50m para passeio e 2,20m para estacionamento);

3.º a cota de soleira não poderá exceder 1,00m de altura e o edifício não poderá exceder 6,50m altura;

4.º cumprir com os restantes aspectos previstos na legislação em vigor, nomeadamente Regulamento Geral das Edificações Urbanas e Regulamento do Plano Director Municipal.

******

PONTO NÚMERO TRÊS

N.º 1428/02 V.H. N.º 19/02 - (fl. - 10)

De **DULCINA VIEIRA FLORÊNCIO,** referente à vistoria para efeitos de beneficiação higiénica do prédio onde reside e, situado no Bairro Agostinho - Travessa do Horto, r/c esq.º - Arrabalde d´Aquém, freguesia de Leiria.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com o teor do Auto de Vistoria n.º 133, de 07/08/02, delibera por unanimidade o seguinte:
1.º ratificar ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, o despacho de 19/07/02 proferido pelo Senhor Vereador, e o qual ordenou a realização de uma vistoria para efeitos do previsto no art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e alínea c) do n.º 5 do art.º 64.º da Lei já referida;
2.º notificar o proprietário do imóvel, Sr. Luciano Marques Rodrigues, residente em Gondemaria - Ourém, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, da intenção da Câmara em notificá-lo ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 5 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/02 de 11 de Janeiro, e n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 329-B/00, de 23 de Dezembro, para, no prazo de 45 dias, tomar as medidas necessárias à resolução dos problemas apontados no referido Auto de Vistoria (do qual deverá ser dado conhecimento), que constam do seguinte:
2.1 proceder à ligação da rede predial de esgotos à rede de saneamento existente, nos termos do previsto no art.º 150.º do Decreto regulamentar n.º 23/95, de 23 de Agosto;
2.2 proceder ao fecho dos vãos exteriores do fogo devoluto;
2.3 proceder à limpeza geral da propriedade.
Mais delibera, que deverá ser dado conhecimento da decisão tomada e do conteúdo do Auto de Vistoria à inquilina.

******

PONTO NÚMERO QUATRO

N.º 1429/02 Presente o relatório dos Serviços de Fiscalização, relativamente ao serviço efectuado durante o mês de Julho.

A Câmara tomou conhecimento.

******

PONTO NÚMERO CINCO

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

N.º 1430/02 PROC.º LOT. N.º 5452/71- (fl 320)

De Virgílio Martins Clemente e outro, acompanhado de um requerimento de **MÁRIO FRANCISCO AREIA** residente na Rua da Padaria n.º 1 em Meirinhas, Pombal a solicitar o cancelamento da garantia bancária do loteamento sito em Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

De acordo com a informação da Divisão de Espaços Verdes, poderá ser cancelada a garantia bancária referente aos arranjos paisagísticos, no valor de €3.498,57 emitida pelo Finibanco, SA e ser recebida a obra definitivamente.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 22.08.02 delibera por unanimidade autorizar o cancelamento da garantia bancária N/Nº 14050290.90.001 emitida pelo Finibanco, SA, uma vez que os mesmos já se encontram executados.

**

N.º 1431/02 PROC.º LOT. N.º 76/77- (fl 183)

De Fernando Pereira da Silva Ferreira, acompanhado de um requerimento de **MARIA MADALENA DE JESUS GOMES** residente na Rua Principal – Figueiras, freguesia de Boavista a solicitar a recepção provisória das obras de infra-estruturas do loteamento sito em Fazenda, freguesia de Parceiros.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais em 21.08.02 delibera por unanimidade autorizar a recepção provisória das infra-estruturas do loteamento e a redução da garantia bancária n.º 25.185 para 10% do seu valor inicial emitida pelo Banco Fonsecas & Burnay que ficará cativa até à recepção definitiva das infra-estruturas que a mesma cauciona, devendo para o efeito ser elaborado o respectivo auto de recepção.

**

N.º 1432/02 PROC.º LOT. N.º 26/99- (fl 315)

De **FAUSTINO FERREIRA COELHO GUERRA** residente na Rua do Ribeiro, n.º 559 em Segodim, freguesia de Monte Real, acompanhado de um requerimento a solicitar a aprovação das alterações e rectificação ao alvará do loteamento sito em Barro de S. Lourenço, freguesia de Monte Real.

A alteração ao loteamento consiste no seguinte: Na reformulação do parqueamento e passeios a poente em frente aos lotes 7, 8 e 9 passando a constar com marcação no pavimento betuminoso; na alteração aos polígonos de implantação pelo seu alargamento e regulamentação quanto aos afastamentos e ainda ajustes de localização da implantação dos anexos; e na alteração às cotas de soleira que passam a constar entre os valores 0,50m e 1m acima do arruamento do loteamento.

A rectificação ao Alvará consiste no seguinte: A confrontação do lote 8 constava a Nascente com os lotes 12 e 13, passa a constar: Nascente com os lotes 11 e 12.

De acordo com o registo predial da Conservatória o requerente é o proprietário.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo em 22.08.02 delibera por unanimidade aprovar as alterações e rectificação acima referidas, uma vez que as mesmas se enquadram no PDM e autorizar a emissão do Aditamento ao Alvará nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho.

**

N.º 1433/02 PROC.º LOT. N.º 8/00 - (fl 447)

De **EDIFOZ, EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA.,** com sede em Pocejal, freguesia de Vermoil, acompanhado de um requerimento a solicitar a emissão do Aditamento ao Alvará do loteamento situado em Quinta da Carvalha, freguesia de Parceiros.

A Câmara, depois de analisar o assunto e concordando com a informação prestada pelo Departamento de Urbanismo de 22.08.02 delibera por unanimidade autorizar a emissão do Aditamento ao Alvará de acordo com as alterações aprovadas em 29.07.02.

**

PROCESSOS DE OBRAS SUBMETIDOS A DESPACHO

Conforme delegação da Câmara, para despacho dos processos de obras, a Senhora Presidente apresentou a seguinte relação:

**

PONTO NÚMERO SEIS

REQUALIFICAÇÃO E OPTIMIZAÇÃO DA ROTUNDA DA AV. DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO COM A RUA ADELINO A. DA COSTA E AV. D. JOÃO III – LEIRIA. PROC.º N.º T.103/99

N.º 1434/02 Pela Firma MATOS & NEVES, LD.ª e confirmado pelo DOM foi presente para aprovação o estudo de Revisão de Preços respeitante aos Autos de Medição n.ºs. 1; 2; 3; 4T+; 5TNP e 6 da obra supra, no valor de €7.218,67 + IVA.

A Câmara tomou conhecimento e com base na informação prestada pelo DOM delibera por unanimidade aprovar o estudo de revisão de preços apresentado no valor de €7.218,67 + IVA.

**

CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA E EXTENSÃO DE SAÚDE DOS POUSOS. PROC.º T.234/01

N.º 1435/02 Nos termos do art.º 116.º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março, foi presente para aprovação a minuta de contrato da empreitada supra, a celebrar entre a Câmara Municipal de Leiria e o CONSÓRCIO AZINHEIRO/LSV.

A Câmara tomou conhecimento e por unanimidade delibera:

1 – Aprovar a minuta de contrato para a adjudicação da empreitada supra referida;

2 - Autorizar a celebração do respectivo contrato.

**

PONTO NÚMERO SETE

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO - ESTABELECIMENTO DE DEOLINDA LOPES VIEIRA

N.º 1436/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, para a renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento de "Deolinda Lopes Vieira", sito em Cavalinhos, freguesia de Maceira.

Sobre este pedido foi emitido parecer favorável pela Junta de Freguesia de Maceira, comunicado pelo ofício n.º 299/02, de 2 de Agosto de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que em nome do estabelecimento de Deolinda Lopes Vieira não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização específica nos temos da legislação aplicável.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

MÁQUINAS ELÉCTRICAS DE DIVERSÃO/PEDIDO DE PARECER NOS TERMOS DA LEI N.º 2/87 DE 8 DE JANEIRO – CAFÉ ABISSÍNIA

N.º 1437/02 Presente um pedido de parecer, nos termos da Lei n.º 2/87, de 8 de Janeiro, do Governo Civil do Distrito de Leiria, para a renovação de licença de uma máquina eléctrica de diversão, no estabelecimento de "CAFÉ ABISSÍNIA" sito em Barreiros, freguesia de Amor.

Sobre este assunto foi emitido parecer favorável pela Junta de Freguesia de Amor, comunicado pelo ofício n.º 156/02, de 2 de Agosto de 2002, bem como a informação prestada pelo Departamento de Obras Particulares segundo a qual não emitiu qualquer licença de utilização.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade emitir parecer desfavorável uma vez que em nome de "Café Abissínia" não foi emitida pelo Departamento de Obras Particulares qualquer licença de utilização especifica nos termos da legislação aplicável actualmente em vigor.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE - RUI MANUEL MOREIRA PINTO ESTEVES. ENT.2002/15755

N.º 1438/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido de reapreciação e com base na informação da Divisão Administrativa, concluiu-se que, as alegações feitas pelo requerente nada de novo trouxeram ao processo pelo que, se deverá manter o indeferimento.

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa e manter o indeferimento da pretensão do requerente.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA DA CONCEIÇÃO ROLA RODRIGUES. ENT.2002/5327

N.º 1439/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, na sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido de reapreciação concluiu-se que, da análise aos novos elementos carreados para o processo, não há razões para alterar a decisão da Câmara.

A via onde ocorreu o acidente é uma via rural do Vale do Lis e o local, após uma curva, com canaviais e imediatamente antes de edificações, obriga a especiais precauções na circulação.

Tivesse a requerente e sinistrada usado das precauções necessárias devido à natureza da via, ao seu estado de conservação e à visibilidade e teria regulado a velocidade conforme se dispõe no n.º 1 do art.º 24.º e na alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Código da Estrada.

Assim, a Câmara, delibera por unanimidade manter o indeferimento da pretensão da requerente.

Mais delibera dar conhecimento desta deliberação ao advogado da requerente.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MIRIAM RUTE SANTOS MATIAS PEREIRA DA SILVA. ENT.10891/01

N.º 1440/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, segundo a qual "... a requerente deveria conhecer o estado da pavimentação e as condições da via, por o arruamento se situar próximo da sua residência utilizando-o com frequência...deveria moderar a sua velocidade não só de acordo com as condições da via, mas porque se aproximava de uma via com prioridade.
...
Cabia à requerente provar que, apesar de ter usado as necessárias precauções, de ter conduzido com prudência e ter moderado a sua velocidade de acordo com o disposto nos artigos 24.º, n.º 1 e 25.º, n.º 1, alíneas c) e h), ambos do Código da Estrada, não pode evitar o acidente. Porém, não foi isso que a requerente invocou, nem consequentemente fez prova.

Concluiu-se assim que o Município não praticou quer por acção, quer por omissão, qualquer facto ilícito gerador de responsabilidade, razão pela qual se propõe o indeferimento da pretensão, devendo antes da decisão, proceder-se à realização de Audiência Prévia.

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – IDALINA BEATA DUARTE DA LUZ. ENT.34636/01

N.º 1441/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, segundo a qual "A via em causa atravessa o Vale do Lis e é de cariz essencialmente agrícola, destinada a servir os prédios rústicos existentes ao longo do seu traçado....Não se trata, pois, de uma via pública aberta a todo o tipo de trânsito, para além do referido que, para o efeito, dispõe de vias adequadas e em melhor estado."

Ainda em conformidade com a mesma informação, a requerente tinha conhecimento da degradação da via, tendo hipótese de utilizar via municipais em melhores condições ou, ter usado de precauções como já tinha acontecido noutras ocasiões.

Concluiu-se assim que o Município não praticou quer por acção, quer por omissão, qualquer facto ilícito gerador de responsabilidade, razão pela qual se propõe o indeferimento da pretensão, devendo antes da decisão, proceder-se à realização de Audiência Prévia.

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA DE FÁTIMA MATEUS DOS SANTOS MONTEIRO. ENT.17419/01

N.º 1442/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, sequência de danos sofridos na respectiva viatura. De acordo com a informação da Divisão Administrativa, os respectivos serviços municipais comprovaram que "...a construção e manutenção de sargetas de águas pluviais se inserem na atribuição dos municípios relativa à drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, devendo, por isso, os respectivos actos serem considerados como de "gestão pública".

As fotografias e a participação da PSP confirmam que a grelha em ferro, causadora do acidente, estava solta e deslocada, sem que tal facto estivesse devidamente sinalizado.

Por informação dos respectivos serviços municipais, que apontava no sentido da deformação da grelha ter sido causada pela presença de máquinas pesadas que operavam no local para a colocação de condutas de gás, foi o processo remetido à Lusitâniagás que, no entanto, declinou qualquer responsabilidade, uma vez que à data do acidente não teve qualquer intervenção na rua em causa.

Seja como for, tratando-se de equipamento municipal é ao Município que cabe responder pelos danos que o mesmo causa, sem prejuízo do direito de regresso contra a entidade que, no caso concreto, danificou aquele equipamento.

Com efeito, é à Câmara Municipal que incumbe o dever de guarda, vigilância e conservação do seu património em geral e da grelha em ferro em particular.

Praticou, pois, a Câmara, por omissão, um facto ilícito e agiu com culpa (a chamada culpa do serviço, que se reporta ao serviço como um todo), ao permitir a existência na via pública de uma grelha em ferro solta, sem as necessárias condições de segurança e sem a adequada sinalização no local alertando os condutores para esse facto.

Nestes termos, propõe-se que o pedido da requerente seja atendido e que a Câmara Municipal a indemnize pelo valor pedido que ascende a €956,29 (novecentos e cinquenta e seis Euros e vinte e nove cêntimos).

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa, e aprovar o pagamento da indemnização referida, mediante apresentação do Título de Registo de Propriedade.

Delibera ainda remeter o processo ao DOM de modo a averiguar e informar sobre a presumível eliminação da sargeta e propor as medidas que considere adequadas.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – STELA KARINA CALDEIRA DE JESUS. ENT.33905/01

N.º 1443/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, sequência de uma queda sofrida pela requerente na Praça Venceslau Morais, em Leiria.

Em conformidade com a informação prestada pela Divisão Administrativa, os serviços municipais confirmam a existência de buracos "que não eram muito grandes" e as fotografias apresentadas pela requerente mostram algumas pedras soltas.

Assim, praticou a Câmara, por omissão, um facto ilícito e agiu com culpa (a chamada culpa do serviço que se reporta ao serviço como um todo) ao permitir a existência de buracos e pedras soltas numa via pública ou local de passagem de peões, revestindo-se de alguma perigosidade para as pessoas menos avisadas.

Mas há igualmente culpa da requerente lesada, uma vez que circulava alheia ao chão que pisava, sendo certo que o buraco era visível à distância.

Entendemos, assim, que a lesada concorreu para a produção e agravamento dos danos, os quais, caso seguisse com atenção à via pública, bem poderiam ter sido evitados ou, pelo menos, substancialmente reduzidos.

Nestes termos, propõe-se que o pedido da requerente seja parcialmente atendido e que a Câmara a indemnize no montante de €10,63 correspondente ao valor por ela pago com a taxa moderadora da urgência e o medicamento que lhe foi receitado.

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa, e aprovar o pagamento da indemnização de €10,63, correspondente à taxa moderadora da urgência e o medicamento receitado, mediante apresentação do Bilhete de Identidade da requerente.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ADRIANA VIEIRA. ENT.2984/02

N.º 1444/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, sequência de danos sofridos na respectiva viatura. De acordo com a informação da Divisão Administrativa, embora a participação da GNR confirme a existência de "deformação no pavimento" as autarquias locais só respondem por actos ilícitos culposamente praticados, não podendo portanto, o Município neste caso ser responsabilizado, uma vez que a confirmação da existência de uma deformação no pavimento, não constitui, por si só, base factual suficiente para a condenação do mesmo.

Para tanto, necessário seria que se alegasse e provasse a falta de um dever de diligência dos serviços camarários, nomeadamente que conheciam a deformação do pavimento e em tais circunstâncias, não agiram, de modo a corrigir a deformação.

Com efeito, a requerente deveria ter alegado e provado, factos relativos à deformação do pavimento, duração de tal situação, possibilidade de conhecimento destes pelos serviços camarários e falta de diligência destes na sua eliminação.

Ora, a verdade é que a requerente, como ela própria reconhece nas suas declarações, não se apercebeu da deformação no pavimento "dado que o veículo da frente tapou por completo a deformação".

E não se apercebeu, não lhe prestando por isso, a devida atenção, por ir com atenção no veículo pesado carregado de brita, mais alto que a sua viatura, portanto, que seguia à sua frente e, presumivelmente, não guardando a necessária distância entre os dois.

Concluiu-se assim que o Município não praticou quer por acção, quer por omissão, qualquer facto ilícito gerador de responsabilidade, razão pela qual se propõe o indeferimento da pretensão, devendo antes da decisão, proceder-se à realização de Audiência Prévia.

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – ANTÓNIO MANUEL DIAS CORREIA. ENT.12320/01

N.º 1445/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, sequência de danos sofridos na respectiva viatura, transcrevendo-se parcialmente a informação prestada sobre o assunto pelo Director do Departamento de Administração Geral:

"1 - A estrada em causa é uma via pública e bem dominial do Município de Leiria.

2 - Conforme o auto da BT/GNR de Leiria o incidente ocorreu num «local onde a via se encontra em muito mau estado (cheia de buracos)».

3 - Os serviços (DOM) confirmam no presente processo que «na altura do acidente a via não se encontrava sinalizada por se desconhecer o seu estado de conservação».

4 - Em carta de 2001-08-02, com carimbo de entrada de 2001-08-03, o advogado do peticionário afirma que «havia uma faixa com cerca de 80m de comprimento em muito mau estado. Sendo que essa faixa se encontrava logo após uma lomba, o que não permitia ser avistada com antecedência necessária e suficiente para abrandar a marcha».

5 - O próprio, no Auto de Declarações de 2001-08-20, declara «que não teve hipótese de ver os buracos porque estavam encobertos pela lomba que existia no pavimento».

6 - Conforme declarações carreadas para o processo pelo próprio e pelo seu advogado a zona onde circulava e onde se produziu o acidente apresentava visibilidade reduzida ou insuficiente, cfr. o disposto no art.º 23.º do Código da Estrada (Código), porquanto confirmam que não podia avistar a faixa de rodagem em toda a sua largura numa extensão de, pelo menos, 50 m.

7 - O local do acidente ocorreu numa localidade ou via marginada por edificações.

8 - Se o condutor tivesse conduzido o seu veículo nas condições de velocidade estabelecidas no n.º 1 do art.º 24.º e das alíneas c), f) e h) do n.º 1 do art.º 25.º (velocidade especialmente moderada) do Código, ou o acidente não se teria produzido ou as consequências teriam sido apenas na roda do lado esquerdo e, eventualmente, na suspensão desse lado, bem como no alinhamento da direcção.

Assim, praticou a Câmara, por omissão, um facto ilícito e agiu com a culpa (a chamada culpa do serviço que se reporta ao serviço como um todo) ao permitir a existência de pavimento degradado, sem sinalização, revestindo-se de alguma perigosidade para as pessoas menos avisadas.

Mas há igualmente culpa do requerente, designadamente quanto à dimensão e consequências do acidente, uma vez que não circulava conforme estipula o Código da Estrada, com velocidade especialmente moderada.

Entende-se, assim, que o lesado concorreu para o agravamento substancial dos danos, os quais, caso seguisse com atenção à via pública e circulasse nas condições adequadas às circunstâncias, teriam sido substancialmente reduzidos."

Nestes termos, o pedido do requerente deve ser atendido parcialmente apenas para cobrir os prejuízos inerentes à reparação de:

- alinhamento da direcção;
- equilíbrios;
- pneu;
- jante;
- barra de direcção;
- transmissão esquerda;
- cave roda esquerda;
- triângulo de suspensão;
- amortecedor esquerdo.

O valor total máximo da indemnização, nos termos do orçamento apresentado, seria de Esc.152 982$00, i.e., €763,07, sem IVA.

A Câmara, depois de analisar o assunto, delibera por unanimidade concordar com a informação do Director do Departamento de Administração Geral, e aprovar o pagamento da indemnização referida, mediante apresentação do Título de Registo de Propriedade.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – FILOMENA CRISTINA DOS SANTOS SILVA. ENT.1/00

N.º 1446/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, sequência de danos sofridos na respectiva viatura. Analisado o pedido e com base na informação da Divisão Administrativa, segundo a qual "... pela descrição e fotografias... é duvidoso que o buraco em questão possa ter causado os estragos apontados, nomeadamente a quebra do carter...competia à requerente fazer prova dos danos causados na sua viatura."

De acordo com o croqui elaborado pela brigada de trânsito da GNR, a distância entre o buraco e a posição da viatura era de 23mts. não se indicando a largura e profundidade do referido buraco.

A requerente juntou fotografias mas não apresentou orçamento elaborado por oficina, apesar de instada por duas vezes a apresentar fotocópia do original do orçamento ou factura ou recibo emitido por oficina.

Assim, não apresentando os documentos solicitados, nem suprindo essa falta por prova testemunhal, considera-se que a requerente não fez prova dos danos invocados, pelo que se propõe-se o indeferimento do pedido.

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão da requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

******

PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR ACIDENTE – MARIA GORETI CARDOSO HENRIQUES PEREIRA. ENT.5825/02

N.º 1447/02 Presente o pedido de indemnização por acidente, sequência de danos sofridos na respectiva viatura, transcrevendo-se parte da informação prestada sobre o assunto pela Divisão Administrativa:

"...

Todavia, aquela presunção legal só recai sobre a própria coisa e não sobre o uso que dela se faça. A verdade é que a requerente conhecia perfeitamente o estado da pavimentação e as condições da via, passando por lá bastante vezes como, alias ela própria reconhece nas suas declarações.

Declarou a requerente que "ao entrar na via em causa, apercebeu-se que a mesma estava em mau estado, mas como não existia qualquer sinal com essa indicação ou outro, continuou o percurso tendo conseguido aperceber-se da existência de uma caixa de saneamento que estava bastante desnivelada em relação ao solo".

Disse ainda que "nessa altura tentou desviar-se o mais possível para não bater na tampa, não se tendo no entanto apercebido da enorme depressão que havia no pavimento (buraco) e que antecedia a referida tampa".

Das declarações que produziu e das fotos que juntou, bem como da participação elaborada pela GNR, resulta claro que a depressão no pavimento antecedia a tampa de saneamento.

De acordo com o croqui da GNR, a tampa de saneamento (local de embate da viatura) distava do muro da vedação do lado direito (atendendo ao sentido da marcha da requerente) a 2,80 mt, sendo a largura da estrada naquele local de 4,50 mt.

Se o buraco antecedia a tampa de saneamento, presume-se que estará à mesma distância daquela relativamente ao muro de vedação.

Assim sendo, caso a requerente circulasse encostada o mais possível ao lado direito da faixa de rodagem, conforme manda o Código de Estrada, nem sequer seria necessário desviar-se da referida tampa de saneamento, uma vez que esta estava colocada na outra faixa de rodagem.

Ora, como já se disse, a referida presunção legal só recai sobre o próprio arruamento e não sobre o uso que dele se faça.

A requerente conhecia bem a estrada, pela qual passava bastantes vezes, tendo-se apercebido que a mesma estava em mau estado.

Mesmo assim, não tomou as cautelas necessárias e adequadas às circunstâncias que o mau estado da via aconselhava, sendo de prever que, em tais circunstâncias, poderia ocorrer um acidente.

Cabia à requerente provar o motivo que a levou a invadir parte da faixa de rodagem do lado esquerdo e que, apesar de ter usado as necessárias precauções, de conduzir com prudência e ter moderado a sua velocidade de acordo com o disposto nos artigos 24.º, n.º 1 e 25.º, n.º 1, alínea h), ambos do Código da Estrada, não pode evitar o embate na tampa de saneamento.

A verdade è que a requerente bem poderia ter evitado o acidente, caso conduzisse pelo lado direito da faixa de rodagem e o mais próximo possível da berma, com a mesma diligência, precaução e cautela que presumivelmente usou nos restantes dias que utilizou o referido arruamento nas mesmas condições.

A requerente não provou o nexo de causalidade adequado entre a depressão e tampa de saneamento e o dano verificado na sua viatura, razão pela qual, faltando um dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, inexiste a obrigação de indemnizar."

Concluiu-se assim que o Município não praticou quer por acção, quer por omissão, qualquer facto ilícito gerador de responsabilidade, razão pela qual se propõe o indeferimento da pretensão, devendo antes da decisão, proceder-se à realização de Audiência Prévia.

A Câmara, face à informação delibera por unanimidade concordar com a informação da Divisão Administrativa e respectiva proposta de indeferimento da pretensão do requerente.

Mais delibera que, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, seja o requerente notificado da intenção da Câmara de indeferir a sua pretensão, concedendo-lhe um prazo de 10 dias para se pronunciar sobre a mesma e informando-o das horas e local onde o processo poderá ser consultado.

**

PONTO NÚMERO OITO

PUBLICIDADE - CLÁUDIO LUÍS ALMEIDA GONÇALVES (ENT.6697/00) - ITL-42-9-1

N.º 1448/02 Presente o processo do qual consta o pedido de licenciamento de publicidade a colocar nas suas instalações sitas na Quinta de Santo António, Lote 57, em Leiria, bem como a participação n.º 2558 elaborada pelos Serviços de Fiscalização, referente à colocação da referida publicidade sem licença

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de ordenar a remoção no prazo de 8 dias, da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos do art.º 20.º n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade.

**

PUBLICIDADE – GABRIEL FRANCISCO JERÓNIMO (ENT.29296/00) - ITL-42-9-1

N.º 1449/02 Presente o processo do qual consta a participação n.º 4392 elaborada pelos Serviços de Fiscalização, referente 4 painéis publicitários que se encontram colocados na Estrada Nacional, n.º 109 (Rua N.ª Sr.ª de Fátima-Coimbrão), sem estarem devidamente licenciados.

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de ordenar a remoção no prazo de 8 dias, da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos do art.º 20.º n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade.

**

PUBLICIDADE – ADUÍNO RIBEIRO AFONSO (ENT.29336/00) - ITL-42-9-2

N.º 1450/02 Presente o processo mencionado em epígrafe referente ao pedido de renovação da licença de publicidade, com os dizeres "HOTEL DOM AFONSO (3 VEZES) PISCINAS", nas suas instalações sitas na Rua Dr. Oliveira Salazar-Monte Real.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – OTIS ELEVADORES, SA (ENT.110/98) - (3)-24-16

N.º 1451/02 Presente o processo do qual consta o pedido de licenciamento de publicidade a colocar no seu escritório, sito em Urbanização do Planalto Lote 39, R/C-C, em Leiria, bem como a participação n.º 4375 elaborada pelos Serviços de Fiscalização, referente à colocação da referida publicidade sem licença.

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de ordenar a remoção no prazo de 8 dias, da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos do art.º 20.º n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade.

**

PUBLICIDADE – MANUEL JOAQUIM MOITA BATISTA (ENT.22497/99) - TL-24-16

N.º 1452/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta o pedido de licenciamento de um painel publicitário a colocar na Quinta de Santo António, freguesia de Marrazes.

A Câmara, na sequência da sua deliberação de 01.10.31 e depois de ter sido conferida audiência prévia dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, delibera por unanimidade ordenar a remoção do painel publicitário colocado sem prévio licenciamento, nos termos do artigo 20, n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade, fixando o prazo de 8 dias para proceder à referida remoção.

O não cumprimento dentro do prazo fixado, será a Câmara a promover a remoção do painel, sendo o infractor responsável pelo pagamento de todas as despesas ocasionadas, nos termos do n.º s 4 e 5 do mesmo artigo.

**

PUBLICIDADE – TEL-EDM PORTUGAL, LA. (ENT.27604/99) - TL-24-16

N.º 1453/02 No seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião de 24/04/2001 e face ao requerimento apresentado pela Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva em sede de audiência dos interessados (artigos 100.º e seguintes do CPA) foi, de novo, o processo submetido a análise Jurídica que proferiu a seguinte informação:

«Por deliberação tomada em sua reunião de 24/04/01, a Câmara Municipal de Leiria decidiu, quanto ao pedido de transferência de titularidade da licença de publicidade concedida à sociedade "TEL-EDM Portugal, Ld.ª" apresentado pela Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva, nos termos da Informação n.º 23/01 da Divisão Jurídica, pelo que ordenou a notificação da requerente para apresentar um novo pedido de licenciamento em conformidade com as normas aplicáveis do Regulamento Municipal da Publicidade.

A Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva foi notificada do teor da deliberação camarária e daquela Informação da Divisão Jurídica através do ofício n.º 10339, de 20/06/01.

Apesar de tal não constar expressamente nem da deliberação nem da notificação que dela foi feita, pelo conteúdo da Informação da Divisão Jurídica a Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva percebeu claramente que aquela deliberação não continha uma decisão definitiva sobre o pedido que formulara no requerimento apresentado em 08/11/99 e que tinha direito a pronunciar-se sobre a intenção de o indeferir, ao abrigo e para os efeitos do disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA). E veio, em 10/07/01, apresentar um requerimento, em sede precisamente de audiência dos interessados e no exercício do direito de participação procedimental que nesse âmbito lhe é conferido pelas referidas normas do CPA, no qual pede:

a) a revogação do parecer contido na Informação n.º 23/01 da Divisão Jurídica;

b) a revogação da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, com fundamento no vício de ilegalidade decorrente da violação de normas jurídicas aplicáveis e gerador de anulabilidade nos termos do disposto no artigo 135.º do CPA;

c) o deferimento do requerimento apresentado em 08/11/99, devendo para o efeito ser dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Publicidade;

d) a notificação, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do mesmo Regulamento, do local e do prazo para o levantamento do alvará de licença de publicidade e pagamento da respectiva taxa.

É sobre este requerimento que nos cabe pronunciar, analisando cada um dos argumentos aduzidos pela requerente, por forma a averiguar se e em que termos o mesmo contém ou não dados e elementos aptos a motivar uma alteração ao sentido da decisão contida na deliberação camarária de 24/04/01.

Antes de passarmos à análise de cada um dos argumentos invocados no requerimento apresentado pela Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva em 10/07/01, devemos proceder a alguns comentários quanto à sua *natureza* e aos *efeitos* que o mesmo é susceptível de produzir.

Já dissemos que a Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva apresentou o seu requerimento no âmbito da audiência dos interessados. E efectivamente é nesse âmbito e com esse alcance que deve ser analisado o seu requerimento, não obstante no mesmo a requerente dizer que vem "reclamar nos termos gerais de acordo com o previsto no artº 161 do Código do Procedimento Administrativo" e de pedir a revogação da decisão camarária, o que parece dar entender que afinal se trata de uma reclamação, isto é, da impugnação administrativa da decisão final do procedimento. Ora, tal decisão não foi ainda tomada, nem o poderia ter sido antes de a Sr. Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva se ter pronunciado quanto ao teor e sentido da deliberação de 24/04/01. Tanto assim é que a própria requerente afirma vir pronunciar-se nos termos do artigo 100.º do CPA em sede de audiência dos interessados.

Por conseguinte, e apesar de alguma confusão terminológica patente no requerimento em apreço, este será analisado no âmbito da audiência dos interessados e não como se de uma reclamação se tratasse.

O que, desde já, implica esclarecer que, não tendo a Câmara Municipal de Leiria tomado ainda a decisão final do procedimento e não estando nós perante uma reclamação, o requerimento apresentado não é apto à revogação da deliberação de 24/04/01 que no mesmo é solicitada, mas, unicamente e se para isso houver motivos válidos e atendíveis, a alterar o sentido da decisão camarária expresso naquela deliberação.

Passemos, então, a analisar cada um dos argumentos invocados pela Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva.

· A duvidosa legalidade da análise do requerimento de 08/11/99 ao abrigo de Regulamento Municipal da Publicidade.

A Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva começa por pôr em causa que o requerimento que apresentou em 08/11/99 tenha sido apreciado ao abrigo do Regulamento Municipal da Publicidade que entrou em vigor em data posterior, mais concretamente em 14/09/00.

Tal como começámos por explicitar na análise que desse requerimento fizemos na Informação n.º 23/01, o Regulamento Municipal da Publicidade é de aplicação imediata, inclusivamente a todos os processos pendentes à data da sua entrada em vigor. Para chegarmos a esta conclusão bastará atentar no disposto nos artigos 49.º e 53.º daquele Regulamento, nos termos dos quais o mesmo entrou em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República (ou seja, em 14/09/00, como muito bem referiu a requerente) e ao mesmo se hão-de conformar as licenças de publicidade que já tivessem sido concedidas antes dessa data, sob pena de não poderem ser objecto de renovação e de as situações por elas abrangidas terem que ser legalizadas ao abrigo das novas determinações regulamentares.

E não só é este o regime transitório constante do Regulamento Municipal da Publicidade como a regime diverso não obrigava a Lei n.º 97/88, de 17/08.

Assim, nenhumas dúvidas podem legitimamente subsistir quanto à legalidade da aplicação do Regulamento Municipal da Publicidade na apreciação do pedido de transferência da titularidade da licença de publicidade concedida à "TEL-EDM Portugal, Ld.ª", uma vez que tal pedido não tinha ainda sido objecto de decisão à data da entrada em vigor daquele Regulamento e a Câmara Municipal estava vinculada, nessa decisão, a aplicar as normas legais e regulamentares vigentes.

A questão da (i)legitimidade da Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva enquanto requerente da transferência da titularidade da licença de publicidade.

A Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva insurge-se, depois, contra o facto de não ter sido considerada como requerente legítima do pedido de transferência da titularidade da licença de publicidade que foi concedida à "TEL-EDM Portugal, Ld.ª". Invoca a requerente a titularidade do direito de propriedade quer sobre o terreno onde está implantado o suporte publicitário, quer sobre este suporte (o placard publicitário).

Em nosso entender, os elementos juntos ao processo não demonstram a titularidade do direito de propriedade sobre o suporte publicitário.

Tem razão a Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva quando reclama a aplicação do disposto no n.º 6 do artigo 6.º do Regulamento Municipal da Publicidade, isto é, que, não tendo a Câmara Municipal de Leiria considerado que era proprietária do suporte publicitário, deveria ter sido notificada para apresentar a autorização escrita do titular dos direitos sobre esse bem do domínio privado.

Acontece que, em face da caducidade da licença de publicidade – que é contestada pela requerente mas de cujo fundamento não abdicamos, conforme adiante melhor se verá –, tal diligência seria em absoluto desprovida de efeito útil, porquanto não é possível transferir a titularidade de uma licença que já caducou, ou seja, que deixou de vigorar no ordenamento jurídico-administrativo e pela qual já nenhum direito é concedido ao seu titular. Não fora a caducidade da licença e efectivamente deveria ter a Câmara Municipal de Leiria adoptado o procedimento indicado pela Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva. Mas, se a licença de publicidade já não existia, apenas restava à Câmara Municipal de Leiria informar a requerente, tal como o fez, de que teria que apresentar um novo pedido de licenciamento de publicidade caso pretendesse realmente proceder à afixação ou inscrição de uma mensagem publicitária no placard objecto da licença caducada.

Como vemos, não será ainda por força do segundo argumento invocado pela Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva que a Câmara Municipal de Leiria deverá alterar o sentido da sua decisão contida na deliberação de 24/04/01.

O deferimento tácito do pedido de transferência da titularidade da licença formulado no requerimento apresentado em 08/11/99.

Prossegue a Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva alegando o deferimento tácito do pedido de transferência da licença de publicidade que formulou no seu requerimento de 08/11/99, em conformidade com o regime estabelecido no n.º 2 do artigo 108.º do CPA, por considerar que decorreu o prazo de 30 dias previsto no artigo 10.º do Regulamento Municipal da Publicidade para a tomada de decisão quanto ao mesmo por parte da Câmara Municipal de Leiria.

Esta é uma solução com a qual não podemos, de forma alguma, concordar, pelas razões que a seguir explicitamos.

Importa atender ao regime geral dos actos tácitos constante dos artigos 108.º e 109.º do CPA.. Da interpretação conjugada destas normas resulta que, no nosso ordenamento jurídico, a regra geral nesta matéria é a de que o acto tácito que se forma é um acto negativo, isto é, o indeferimento tácito. Apesar de não aderirmos à tese defendida por alguns do "princípio da taxatividade dos actos de deferimento tácito", não podemos deixar de considerar que o CPA estabelece a regra do deferimento tácito *apenas* para os seguintes casos:

- actividades sujeitas a autorizações permissivas (conforme consta do n.º 1 do artigo 108.º);
- casos expressamente referidos no n.º 3 do artigo 108.º; e
- casos em que a lei especificamente o preveja.

Fora destas situações vale sempre o indeferimento.

Estamos perante uma *autorização permissiva* quando o direito já integra a esfera jurídica do requerente e apenas para o seu exercício é necessária a intervenção da Administração. Diferentes são os casos das *autorizações constitutivas* (as *licenças*) que já são actos pelos quais se criam, modificam ou extinguem direitos ou situações jurídicas – aí a Administração atribui ao particular o direito a realizar uma actividade que à partida é relativamente proibida por lei.

Do que ficou exposto resulta, sem margem para dúvidas, que <u>a regra do deferimento tácito não é aplicável em sede de licenciamento municipal de afixação ou inscrição de mensagens publicitárias</u>, nos termos do regime constante da Lei n.º 97/88 e do Regulamento Municipal, uma vez que:

- nenhum daqueles diplomas estabelece essa regra como efeito jurídico para o silêncio da entidade licenciadora aquando da tomada de decisão;
- o licenciamento da publicidade não se conta entre os casos expressamente previstos no n.º 3 do artigo 108.º do CPA;
- a licença de publicidade não é uma autorização permissiva, mas uma autorização constitutiva, pelo que não cabe no âmbito da regra geral do deferimento tácito prevista no n.º 1 do artigo 108.º do CPA: a publicidade não é uma actividade em que apenas o seu exercício esteja condicionado por lei, mas antes uma actividade subtraída à livre disponibilidade dos particulares e que não pode ser exercida senão depois de a Administração ter verificado a sua conformidade com o interesse público e com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e é a própria Lei n.º 97/88 que estabelece a necessidade de prévio *licenciamento* (e não mera autorização) para a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, o que vem depois a ser concretizado no quadro regulamentar.

Assim sendo, improcede a argumentação avançada pela Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva quanto ao deferimento tácito do pedido que apresentou no seu requerimento de 08/11/99.

É que, para além dos motivos acima referidos e caso com os mesmos se não concorde (o que só por mera hipótese académica se pode admitir), sempre tem que se admitir que <u>não se encontravam reunidos no caso em apreço todos os requisitos de que a lei faz depender a produção do acto tácito de deferimento</u>. Na verdade, para tal não é suficiente que tenha decorrido o prazo legal dentro do qual a Administração haveria de proferir a sua decisão; nem basta que o particular tenha apresentado um requerimento e que a entidade à qual o dirigiu seja a entidade competente e tenha o dever legal de decidir quanto ao mesmo. É ainda necessário que o requerente tenha legitimidade para formular o seu pedido, que esse pedido seja actual (não tenha caducado) e tempestivo, que estejam reunidos todos os pressupostos formais e materiais da tomada de decisão e que a lei faça

decorrer do silêncio a produção do acto tácito. São precisamente estes quatro requisitos que não se verificam no caso em apreço:

- em primeiro lugar e desde logo, a lei não prevê, tal como já vimos, a produção do acto tácito de deferimento no âmbito do licenciamento de publicidade;

- em segundo lugar, a Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva não é requerente legítima do pedido de transferência da licença de publicidade e seriam de todo em todo desprovidas de efeito útil as medidas destinadas a suprir essa falta de legitimidade, por força da caducidade daquela licença;

- em terceiro lugar, com a caducidade da licença de publicidade, o pedido de transferência de titularidade da licença perdeu a sua actualidade e a sua tempestividade;

- e, por último, da caducidade da licença de publicidade decorre também a falta do pressuposto material para a tomada de decisão relativo aos requisitos de validade do acto administrativo, já que nunca poderia a Câmara Municipal conceder a transferência da titularidade de uma licença que já não existe, sob pena de o acto de deferimento tácito que se formasse redundar num acto *nulo* por impossibilidade de objecto, nos termos do disposto na al. c) do n.º 2 do artigo 133.º do CPA; em nosso entender, não se podendo obter pelo silêncio da Administração mais do que pela lei aquela poderia atribuir de forma expressa, não se formam actos de deferimento tácito feridos de vício gerador de nulidade, tanto mais que, por definição, o acto nulo não produz quaisquer efeitos (artigo 134.º, n.º 1 do CPA).

Em face do que fica exposto, decai a argumentação da Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva no que respeita ao deferimento tácito.

A questão da caducidade da licença de publicidade concedida à "TEL-EDM Portugal, Ld.ª".

A Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva termina a sua argumentação por considerar "profundamente aberrante" a nossa alegação relativa à caducidade da licença de publicidade concedida à "TEL-EDM Portugal, Ld.ª". Entende a requerente que tal licença nunca caducou porque nunca foi notificada para pagar a respectiva taxa (em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal da Publicidade), o que veio a impedi-la de o fazer.

Esta é uma argumentação que também não colhe o nosso assentimento.

Conforme consta da Informação n.º 23/01 da Divisão Jurídica, a referida licença de publicidade caducou por não ter sido renovada dentro do respectivo prazo de validade, renovação essa que, por sua vez, não ocorreu devido à falta de pagamento da respectiva taxa. E a esta caducidade não pôde obstar o requerimento apresentado pela Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva.

Tal como a ela não obstaria qualquer notificação que fosse dirigida à ora requerente com vista ao pagamento da taxa, já que, tendo a licença sido concedida e o alvará emitido em nome de uma outra pessoa jurídica, nada haveria que exigir da Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva fosse a que título fosse. Daí que não tivesse nem pudesse ter sido notificada para proceder ao pagamento da taxa, desde logo por ser em absoluto estranha à relação jurídico-administrativa estabelecida entre a Câmara Municipal de Leiria e a "TEL-EDM Portugal, Ld.ª" e subjacente à licença de publicidade.

A decisão a tomar.

Em face do que ficou exposto, entendemos dever a Câmara Municipal de Leiria tomar a sua decisão final no sentido do indeferimento do pedido apresentado, em 08/11/99, pela Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva quanto à transferência da titularidade da licença de publicidade concedida à "TEL-EDM Portugal, Ld.ª", com fundamento nos motivos já constantes da Informação n.º 23/01 da Divisão Jurídica (cujo teor não é afastado pela argumentação contida no requerimento apresentado em 10/07/01) e

bem assim naqueles que constam da presente Informação, uma vez que os argumentos avançados pela requerente em sede de audiência dos interessados são improcedentes e insusceptíveis de justificar uma alteração ao sentido da decisão camarária manifestado na deliberação tomada na reunião de 24/04/01.

CONCLUSÕES:

A Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva apresentou um requerimento em sede de audiência dos interessados com vista à alteração do sentido da decisão camarária manifestado na deliberação de 24/04/01, por não concordar com o teor da mesma.

A requerente alegou, em síntese, que:

a) é duvidosa a legalidade da aplicação do Regulamento Municipal da Publicidade na análise do seu requerimento de 08/11/99;

b) é requerente legítima do pedido de transferência da titularidade da licença de publicidade;

c) se produziu o acto tácito de deferimento do seu requerimento de 08/11/99;

d) a licença de publicidade concedida à "TEL-EDM Portugal, Ld.ª" não caducou.

Nenhum destes argumentos procede ou é apto a motivar uma alteração ao sentido da decisão camarária manifestado na deliberação de 24/04/01, pelo que deve a Câmara Municipal de Leiria praticar o acto administrativo de indeferimento do pedido de transferência da titularidade da licença de publicidade concedida à "TEL-EDM Portugal, Ld.ª".»

A Câmara, concordando com a informação acima transcrita, a qual deverá ser transmitida à requerente, delibera por unanimidade manter a sua deliberação de 24/04/2001 e indeferir o pedido apresentado em 08/11/99 pela Sr.ª Maria da Conceição Machado da Rosa Costa e Silva, quanto à transferência da titularidade da licença de publicidade concedida à "TEL-EDM Portugal, Ld.ª", uma vez que os argumentos apresentados pela requerente em sede de audiência dos interessados são improcedentes e insusceptíveis de justificar uma alteração ao sentido da decisão camarária manifestado na deliberação tomada na reunião de 24/04/01 já citada.

**

PUBLICIDADE-AUTO LEIRIA, SA (ENT.15783/02) - ITL-42-9-2

N.º 1454/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação por mais um ano, dos Alvarás N.ºs 17/1 e 18/1 da licença de publicidade, que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Rua Machado Santos em Leiria.

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – VIA PUBLICITÁRIA, LDA. - ITL-42-9-1

N.º 1455/02 Presente o processo mencionado em epígrafe, referente ao pedido de licenciamento de um painel publicitário de dupla face, a colocar no cruzamento da EN 1 com a EM 541, sentido Norte/Sul, (cruzamento para Parceiros), do qual consta a carta da requerente que, no exercício do direito de audiência, manifesta o seu desinteresse em recuar o painel 50m do limite exterior da faixa de rodagem, conforme deliberação desta Câmara Municipal de 02/02/26.

A Câmara, delibera por unanimidade manter o indeferimento do pedido pelos mesmos motivos constantes da sua deliberação de 02/02/26.

**

PUBLICIDADE - RECTÂNGULO – PUBLICIDADE EXTERIOR, SA (ENT.17579/02) - ITL-42-9-1

N.º 1456/02 Presente o processo da Firma mencionada em epígrafe do qual consta o pedido de licenciamento de três painéis publicitários, a colocar junto ao tapume sito na confluência da Rua de Alcobaça com a Rua Machado Santos, em Leiria.

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido, devendo os painéis ser fixos no solo e a cor utilizada na estrutura obedecer ao estipulado no RMP (verde RAL 6009, ou em cor neutra, branco ou cinza).

**

PUBLICIDADE - DHL–TRANSPORTES RÁPIDOS INTERNACIONAIS, LDA. (ENT.29937/00) - ITL-42-9-1

N.º 1457/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de licenciamento de um anúncio luminoso, a colocar no seu estabelecimento sito no Outeiro da Rosa, junto à EN 1, freguesia da Boavista.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – MANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, SUCESSORES, LDA. (RENOVAÇÃO) - ITL-42-9-2

N.º 1458/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação, por mais um ano, do Alvará n.º 58/01 da licença de publicidade que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Av. Combatentes da Grande Guerra, n.º 28, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – ISABEL SILVA SIMÕES FERREIRA (RENOVAÇÃO) - ITL-42-9-2

N.º 1459/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação, por mais um ano, do Alvará n.º 61/01 da licença de publicidade que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Praceta Titto Larcher, n.º 49, na Cruz d'Areia, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – ARQUIVO - LIVRARIA E PAPELARIA, LDA. (RENOVAÇÃO) - ITL-42-9-2

N.º 1460/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação, por mais um ano, do Alvará n.º 60/01 da licença de publicidade que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Av. Combatentes da Grande Guerra, 53, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – FERNANDO JOSÉ CARVALHO CONFRARIA PORTELA (RENOVAÇÃO) - ITL-42-9-2

N.º 1461/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação, por mais um ano, do Alvará n.º 38/01 da licença de publicidade que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Estrada da Catraia, n.º 201 – Pinheiros – Marrazes.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – BOMCAR – AUTOMÓVEIS, SA (RENOVAÇÃO) - ITL-42-9-2

N.º 1462/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação, por mais um ano, do Alvará n.º 36/01 da licença de publicidade que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Variante da Marinha Grande, Carreira d'Água – Barosa.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE – BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, SA (RENOVAÇÃO) - ITL-42-9-2

N.º 1463/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação, por mais um ano, dos Alvarás n.ºs 33/01, 34/01 e 35/01 das licenças de publicidade, que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Av. Heróis de Angola, n.º14, em Leiria.

A Câmara delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

PUBLICIDADE - RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO N.º 1251/02 - ITL-42-9-1

N.º 1464/02 Por ter sido publicado incorrectamente o texto da deliberação acima mencionada, referente ao pedido de isenção da taxa de publicidade com os dizeres "Albergaria do Terreiro", solicitado por Américo Pereira Marques & Filhos, Ld.ª, propõe-se que o mesmo seja rectificado do seguinte modo:

Onde se lê:
"...nos termos da alínea f) do art.º 3.º"
Deverá ler-se:
"...nos termos da alínea f) do art.º 3.º, do Regulamento Municipal da Publicidade"

A Câmara delibera por unanimidade aprovar a rectificação proposta e onde se lê "...nos termos da alínea f) do art.º 3.º" deverá ler-se "...nos termos da alínea f) do art.º 3.º, do Regulamento Municipal da Publicidade"

**

PUBLICIDADE – ABRAÃO DOS SANTOS TEIXEIRA (ENT.12531/00) - TL-24-16

N.º 1465/02 Presente o processo do qual consta a participação n.º 3420 elaborada pelos Serviços de Fiscalização, referente à colocação de publicidade e toldo publicitário com os dizeres "Estabelecimentos Teixeira Confecção Homem, Senhora e Criança", sito em Rua 28 de Maio, freguesia de Monte Real.

A Câmara, depois de analisar o processo, delibera por unanimidade notificar o requerente nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01, (audiência de interessados) da intenção de ordenar a remoção no prazo de 8 dias, da publicidade colocada sem prévio licenciamento, nos termos do art.º 20.º n.º 2, alínea a) e n.º 3 do Regulamento Municipal da Publicidade.

**

PUBLICIDADE – JOÃO CARLOS PAIVA SANTOS (RENOVAÇÃO) - ITL-42-9-2

N.º 1466/02 Presente o processo mencionado em epígrafe do qual consta o pedido de renovação por mais um ano, do Alvará n.º 41/01 da licença de publicidade, que se encontra colocada nas suas instalações sitas na Rua 25 de Abril, n.º453, em Gândara dos Olivais, freguesia de Marrazes.

A Câmara, delibera por unanimidade deferir o pedido.

**

MERCADO DE VENDA POR GROSSO DO FALCÃO – ATRIBUIÇÃO DE LUGARES - ITL-42-5-4

N.º 1467/02 Na sequência da recente reorganização dos lugares do Mercado mencionado em epígrafe, verifica-se que se encontram vagos os seguintes lugares cativos de venda por Grosso de têxteis, vestuário, calçado e afins, no Mercado Falcão: 39, 47,53, 54, 59, 62, 63, 77, 80, 81, 94, 103, 122, 123, 126, 138, 152, 153, 159, 167, 171, 176, 177, 180, 188, 189, 194, 195, 196, 200, 201, 205, 206, 207, 214, 226, 230, 232, 237, 262, 263, 149, 252PE, 257PE, 261PE e 265PE.

Nos termos do art.º 15.º do Regulamento do citado Mercado deverão os mesmos lugares ser postos a concurso, pelo que são presentes o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos para aprovação.

A Câmara delibera, por unanimidade aprovar o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, devendo ser aberto concurso para atribuição dos referidos lugares de terrado cativos no Mercado de Venda por Grosso do Falcão – Têxteis, Vestuário, Calçado e Afins (5.ª Feira), mediante Edital, conforme estipula o art.º 15.º do Regulamento do citado Mercado.

Mais delibera nomear a Comissão de Abertura e Análise das propostas, que será composta pelos seguintes elementos:

Efectivos: Maria Manuela Catarino Carvalhão Tavares Resende – Presidente
Veríssima Gaspar Gonçalves – Vogal
Rui Manuel de Sousa Fernandes – Vogal
Suplentes: José Marques Simões Inácio (substitui a Presidente)
Maria de Lurdes Garção Castelo (substitui os Vogais).

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ANULAÇÃO DE RECEITA VIRTUAL – ACTIVIDADES EM MERCADOS - ITL-42-12-4

N.º 1468/02 Presente a informação dos Serviços de Taxas e Licenças, referente à anulação da certidão de dívida com o conhecimento n.º 182/00, no valor de €39.70, em nome de Manuel Ribeiro Oliveira Sucs, Ld.ª, com sede em Leiria, em virtude de ter encerrado devido às Obras de restauro do edifício do Ex-Mercado Santana.

A Câmara delibera por unanimidade anular a certidão de dívida.

**

ANULAÇÃO DE RECEITA VIRTUAL – ACTIVIDADES EM MERCADOS - ITL-42-12-4

N.º 1469/02 Presente a informação dos Serviços de Taxas e Licenças, referente à anulação da certidão de dívida com o conhecimento n.º 415/00, no valor de €10.40, em nome de António Manuel Gonçalves Cordeiro, residente na Rua Principal Grácios, freguesia de Colmeias, em virtude de ter sido debitado indevidamente, uma vez que a taxa foi paga dentro do prazo normal.

A Câmara delibera por unanimidade anular a certidão de dívida.

**

PONTO NÚMERO NOVE

RESUMO TESOURARIA (2)

N.º 1470/02 Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 23 de Agosto de 2002, apresentando um Total de Disponibilidades de € 5.297.493,51, sendo de Operações Orçamentais € 4.639.559,78 e de Operações de Tesouraria € 657.933,73.

A Câmara tomou conhecimento.

**

PAGAMENTOS

N.º 1471/02 A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente, no período de 12 a 23 de Agosto, correspondente às autorizações n.ºs 4035, 4222, 4398, 4551, 4719, 5278, 5525, 5619, 5714, 5724, 5725, 5979, 5981 a 5983, 5993, 5995, 6017, 6073, 6216 a 6248, 6258, 6265 a 6273, 6294 a 6297, 6317 a 6319, 6332, 6334, 6338, 6339, 6353, 6361 a 6391, 6394, 6395, 6436, 6437, 6439, 6473 a 6479, 6485 a 6487, 6489 a 6506, 6512 a 6525, 6528, 6576, 6577, 6581 a 6600, 6608 a 6615, 6621, 6622, 6624, 6633 a 6640, 6642 a 6644, 6652, 6666, 6668, 6693, 6694 no montante de € 1.374.297,75.

**

PONTO NÚMERO DEZ

ASSOCIAÇÃO CULTURA E JUVENTUDE – PEDIDO DE APOIO PARA ANIMAÇÃO NA PRAIA DO PEDRÓGÃO

N.º 1472/02 A Associação Cultura e Juventude realizou, no corrente mês, as actividades "Semana Fitness", "Maratona de Fitness" e "Jogos Tradicionais", na Praia do Pedrógão.

Atendendo ao facto de a realização destas actividades se revelarem de extrema importância para a ocupação dos tempos livres dos jovens, durante o período habitual de férias de Verão, e no seguimento do pedido efectuado pela Associação Cultura e Juventude (Entrada n.º 21700/02), propõe a Sr.ª Presidente a atribuição de um subsídio no valor de €600 (Seiscentos Euros) à Associação Cultura e Juventude, para fazer face às despesas com as actividades desenvolvidas na Praia do Pedrógão.

A Câmara analisou o assunto e tendo em conta que nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos *Tempos Livres e Desporto*, delibera por unanimidade nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, atribuir à Associação Cultura e Juventude, com o NIPC n.º 503382493, e com morada em Rua Machado Santos n.º 8 – Apartado 1094, 2401-801 Leiria, um subsídio no valor de €600 (Seiscentos Euros).

**

PONTO NÚMERO ONZE

COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS DOS JOGOS DE LEIRIA – FASE DE FREGUESIA – TORNEIO DE CHINQUILHO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL VALEPEDRENSE

N.º 1473/02 De acordo com a Deliberação n.º 1026/02 da reunião de Câmara de 11.06.02, realizou-se nos dias 22 e 23 de Junho de 2002, o Torneio de Chinquilho incluído na Fase de Freguesia dos Jogos de Leiria 2002, organizado pela Câmara Municipal de Leiria em parceria com a Associação Recreativa e Cultural Valpedrense.

Para fazer face às despesas efectuadas e descritas em seguida, propõe o Sr. Vereador, Dr. Paulo Rabaça que, seja atribuída à Associação Recreativa e Cultural Valpedrense a verba total de €4.089,00 (quatro mil e oitenta e nove euros), correspondente a:

- Animação Musical (ranchos): €750,00;
- Almoços (171 pessoas):€1.539,00;
- Montagem dos tabuleiros (serviço de máquina): €350,00;
- Palco (Aluguer, montagem e desmontagem): €750,00;
- Tabuleiros e fitos de Chinquilho: €700,00.

Analisando o assunto a Câmara delibera por unanimidade nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir um subsídio no valor total de €4.089,00 (quatro mil e oitenta e nove euros) à Associação Recreativa e Cultural Valpedrense.

**

CONTRATO-PROGAMA COM A JUVENTUDE DESPORTIVA DO LIS

N.º 1474/02 Pelo Sr. Vereador do Pelouro do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, foi presente o Contrato-Programa que abaixo se transcreve:

"**CONTRATO-PROGRAMA COM A JUVENTUDE DESPORTIVA DO LIS (EQUIPAS DE ELITE)**

Considerandos

O Desporto de Alta Competição é, reconhecidamente, factor de divulgação da prática generalizada do desporto e campo de identificação e projecção de motivações e interesses locais, regionais e nacionais. Daí que os praticantes que a ele acedem constituam, pelo seu exemplo de entrega ao treino e alcance de resultados de nível nacional e internacional, um referencial para a população em geral e a juventude em particular, contribuindo por esta via para que o desporto seja progressivamente entendido como elemento de formação integral dos cidadãos.

O Concelho de Leiria assiste, a uma cada vez maior afirmação de praticantes e equipas no panorama desportivo nacional, nomeadamente através da conquista, cada vez mais frequente, de títulos e de recordes em provas nacionais, e da presença em provas internacionais ao serviço de selecções nacionais.

A este facto não é alheio o conjunto de indicadores (evolução do número de praticantes, do número e do nível de formação dos técnicos, da qualidade das infra-estruturas desportivas, do número de provas e outras competições que se realizam no Concelho bem como a participação em outras fora deste) que o Concelho revela, mostrando estar num nível de desenvolvimento desportivo que justifica o investimento na qualidade da sua elite de praticantes.

O investimento no desporto de alta competição constitui também um importante veículo promocional para o Município de Leiria, e um instrumento de afirmação do poder e dinâmica do concelho de Leiria.

Estas razões ditaram a aprovação pela Câmara Municipal de Leiria no âmbito do PAAD de um apoio específico para o rendimento desportivo, no entanto e apesar desse apoio ser um instrumento importante para a generalidade destes praticantes, não responde, face à evolução verificada e ao seu carácter operacional abrangente, às necessidades específicas de uma elite de atletas e equipas que entretanto surgiram em alguns clubes do concelho.

Entre estes clubes está a Juventude Desportiva do Lis, através das excelentes prestações desportivas das suas equipas de seniores femininos e masculinos, na modalidade de Andebol.

Neste sentido, entende a Câmara Municipal de Leiria que deve ser estabelecido um protocolo de apoio designado por "CONTRATO-PROGRAMA (EQUIPAS DE ELITE)", com o clube Juventude Desportiva do Lis, com o objectivo de permitir que este assegure um conjunto de condições que possibilitem, especificamente, às Equipas de Seniores Femininos e Masculinos manterem e melhorarem as suas prestações desportivas na modalidade de Andebol, permitindo que estas permaneçam entre a *ELITE* do Andebol Nacional e Internacional.
Assim, entre:
A Câmara Municipal de Leiria, adiante designada por CML, representada pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Dra. Isabel Damasceno, na qualidade de Primeira Outorgante,
e
A Juventude Desportiva do Lis, adiante designada por JUVE, representada pelo Sr. Presidente da Direcção, Dr. António Antunes, na qualidade de Segunda Outorgante,
é celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

O presente Contrato-Programa tem como objecto definir os apoios a conceder à JUVE, em função do cumprimento de um conjunto de objectivos específicos por parte das Equipas de Seniores Femininos e Masculinos.

Cláusula 2.ª
Obrigações da JUVE

A JUVE compromete-se a assegurar que a suas Equipas de Seniores Femininos e Masculinos:

1. Nomeadamente, os seus Jogadores (as), mantenham o vinculo contratual com a JUVE até ao final da época de 2002/2003;
2. Desenvolvam os seus treinos habitualmente em instalações/espaços do Concelho de Leiria;
3. Se disponibilizem para participar em acções directa e/ou indirectas de promoção do desporto no Concelho promovidas e/ou apoiadas pela Câmara Municipal de Leiria;
4. Manifestem de forma explicita, sempre que prestarem declarações públicas sobre as suas actividades desportivas, o apoio dado pela Câmara Municipal de Leiria para as suas preparações;
5. Identificarem e usarem sempre que possível no equipamento ou material de treino o Brasão do Município;
6. Cumpram um Plano de Preparação de forma a :
   a) Participação da equipa de seniores femininos no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão da Época 2002/2003;
   b) Participação da equipa de seniores masculinos no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão / Divisão de Elite da Época 2002/2003;
   c) Manutenção da participação da equipa de seniores femininos no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão da Época 2003/2004;
   d) Manutenção da participação da equipa de seniores masculinos no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão / Divisão de Elite da Época 2003/2004;
   e) Atingir a "Final Four" no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão da Época 2002/2003, em seniores femininos;
   f) Atingir a "Final Four" no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão / Divisão de Elite da Época 2002/2003, em seniores masculinos;

g) Participação da equipa de seniores femininos na Taça das Taças;
h) Atingir a 2.ª Eliminatória da Taça das Taças, em Seniores Femininos.

7. A JUVE compromete-se ainda, a permitir a identificação do Centro da Zona de Jogo com o Brasão do Município.

Cláusula 3.ª
Contrapartidas da CML

1. A CML compromete-se a disponibilizar os seguintes apoios, em função do cumprimento das seguintes etapas :
   a) Participação da Equipa de Seniores Femininos no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão da Época 2002/2003 - €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);
   b) Participação da Equipa de Seniores Masculinos no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão / Divisão de Elite da Época 2002/2003 - €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);
   c) Manutenção da participação da Equipa de Seniores Femininos no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão da Época 2003/2004 - €6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros);
   d) Manutenção da participação da Equipa de Seniores Masculinos no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão / Divisão de Elite da Época 2003/2004 - - €6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros);
   e) Atingir a “Final Four” no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão da Época 2002/2003, em Seniores Femininos - €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
   f) Atingir a “Final Four” no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão / Divisão de Elite da Época 2002/2003, em Seniores Masculinos - €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros);
   g) Participação da Equipa de Seniores Femininos na Taça das Taças - €12.500,00 (doze mil e quinhentos euros);
   h) Atingir a 2.ª Eliminatória da Taça das Taças, em Seniores Femininos - €2.500,00 (dois mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.ª
Fim / Devolução do Apoio

A CML reserva-se no direito de terminar e/ou exigir a devolução dos apoios já concedidos sempre que ocorram as seguintes situações :
a) Doping;
b) Condutas anti-desportivas;
c) Condutas ética, moral e socialmente reprováveis;
d) Não cumprimento dos pontos previstos na Cláusula 2ª;
e) A interrupção da actividade desportiva antes do final da época de 2002/2003;

Cláusula 5.ª
Carácter não-cumulativo dos Apoios

As despesas com a actividade desportiva das Equipas de Seniores Femininos e Masculinos, não passíveis de serem apoiadas através do PAAD (Rendimento Desportivo), no âmbito dos apoios a atribuir à JUVE como resultado da sua candidatura anual.

Cláusula 6.ª
Disponibilidade dos Apoios

A CML compromete-se a disponibilizar os apoios trinta dias após a JUVE apresentar a confirmação oficial, através da apresentação dos documentos comprovativos, dos objectivos definidos na Cláusula 3.ª do presente Contrato-Programa.

Cláusula 7.ª
Imposto de Selo

O presente Contrato-Programa está isento do Imposto do Selo por força do disposto na alínea a) do Art.º 5.º, conjugado com o disposto na alínea s) do n.º 3 e no n.º 1, ambos do Art.º 3.º do Código do Imposto do Selo.

Cláusula 8.ª
Duração

O presente Contrato-Programa vigorará de 1 de Setembro de 2002 a 30 de Junho de 2003."

Analisado o assunto a Câmara delibera por unanimidade aprovar a celebração do Contrato-Programa entre a Câmara Municipal de Leiria e Juventude Desportiva do Lis, acima transcrito.

**

APOIO PARA INFRA-ESTRUTURAS ELÉCTRICAS – GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO BIDOEIRENSE

N.º 1475/02 Presente o Ofício com entrada n.º 620475 de 15 de Julho de 2002, do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense, solicitando apoio para dotar o seu Parque Desportivo de infra-estruturas eléctricas que satisfaçam as necessidades actuais e futuras do referido Clube.

E, considerando que, as infra-estruturas existentes têm uma potência eléctrica insuficiente para o normal funcionamento das actividades desportivas regulares dinamizadas nas instalações supra mencionadas, sabendo também que, nas imediações não existem infra-estruturas eléctricas que possam servir este Parque Desportivo.

Assim, face ao exposto, para possibilitar a prática desportiva adequada aos jovens que utilizam as instalações desportivas do Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense, bem como, facultar condições propícias ao crescimento destas instalações indo de encontro às necessidades da população da Freguesia e do Concelho, propõe o Sr. Vereador do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, a atribuição de um apoio no valor total de €57.581,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e um euros), para a aquisição do posto de transformação e requisição da ligação da energia eléctrica, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos de despesa.

A Câmara analisou o assunto e, tendo em consideração que nos termos da alínea f) do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições dos Tempos Livres e Desporto delibera por unanimidade e de acordo com a alínea b) do n.º 2, do art.º 21.º, da supracitada Lei e com a alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir ao Grupo Desportivo e Recreativo Bidoeirense o referido subsídio no valor total de €57.581,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e um euros), para a aquisição do posto de transformação e requisição da ligação da energia eléctrica, mediante a apresentação dos respectivos comprovativos de despesa.

**

APOIO PARA A REPRESENTAÇÃO NA FINAL NACIONAL DOS JOGOS TRADICIONAIS

N.º 1476/02 Presente o ofício da Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha que, anexa o documento comprovativo da despesa efectuada com o aluguer de um autocarro necessário para o transporte dos atletas que participaram na Final dos Jogos Tradicionais realizada no Parque das Nações em Lisboa, propõe o Sr. Vereador do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, a atribuição da verba respeitante no valor total de €374,00 (trezentos e setenta e quatro euros).

Salientamos que a presença destes atletas representando o Distrito de Leiria, dignificou o nosso Concelho conseguindo, respectivamente, um primeiro e segundo lugar nas modalidades do Jogo do Lenço e Snooker.

A todos os clubes que participaram na Final Nacional dos Jogos Tradicionais foi-lhes cedido transporte da CML.

A Câmara analisou o assunto e, tendo em consideração que nos termos da alínea f) do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições dos Tempos Livres e Desporto delibera por unanimidade e de acordo com a alínea b) do n.º 2, do art.º 21.º, da supracitada Lei e com a alínea a), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir à Associação Cultural e Recreativa de Maceirinha o referido subsídio no valor total de €374,00 (trezentos e setenta e quatro euros).

**

APOIO PONTUAL PARA A UNIÃO DESPORTIVA DE LEIRIA

N.º 1477/02 Presente o Ofício da União Desportiva de Leiria, solicitando apoio para fazer face às despesas efectuadas com um conjunto de alterações ao normal funcionamento do Clube, nomeadamente, alteração dos locais de treino, Serviços Administrativos, posto médico, ginásio e Departamento de Futebol Juvenil, em virtude das obras a decorrer no Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa.

E, considerando que foi necessário proceder-se às mudanças e recuperação de instalações do Clube, bem como dos locais de treino nas modalidades de Futebol, Karaté e Ginástica, sabendo também que a União Desportiva de Leiria movimenta cerca de 400 atletas nestas modalidades e pretende manter a participação das suas equipas nos Campeonatos Distritais e Nacionais.

Propõe o Sr. Vereador do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, a atribuição de um apoio extraordinário, fora do âmbito do PAAD, no valor total de €53.017,24 (cinquenta e três mil e dezassete euros e vinte e quatro cêntimos), para fazer face às despesas descritas em seguida:

- Recuperação das instalações dos Serviços Administrativos - €9.730,98;
- Aquisição de duas viaturas ligeiras de passageiros de 9 lugares para o transporte dos atletas para os campos de treino alternativos - €33.960,44;
- Obras de beneficiação do campo e balneários do RAL (campo alternativo) - €9.325,82;

Bem como, suportar o valor mensal da renda das instalações do posto médico, ginásio e Departamento de Futebol Juvenil, mediante a apresentação de recibo, até ser possível a utilização das anteriores instalações e, até um prazo máximo de 24 meses, no valor de €1.000,00 por mês;

A União Desportiva de Leiria não poderá, no entanto, obter apoios para as áreas supra mencionadas, no âmbito da candidatura ao PAAD/Época Desportiva 2002/2003, em curso.

A Câmara analisou o assunto e, tendo em consideração que nos termos da alínea f) do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições dos Tempos Livres e Desporto delibera por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. José Manuel Silva e, de acordo com a alínea b) do n.º 2, do art.º 21.º, da supracitada Lei e com a alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir à União Desportiva de Leiria o referido subsídio extraordinário no valor total de €53.017,24 (cinquenta e três mil e dezassete euros e vinte e quatro cêntimos), para fazer face às despesas com a recuperação das instalações dos Serviços Administrativos, a aquisição de duas viaturas ligeiras de passageiros de 9 lugares e com as obras de beneficiação do campo e balneários do RAL, bem como, suportar o valor mensal da renda das instalações do posto médio, ginásio e Departamento de Futebol Juvenil, mediante a apresentação de recibo, no valor de €1.000,00 por mês.

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** justificou o seu sentido de voto, não se manifestando contra a atribuição do apoio à União Desportiva de Leiria, mas sim por coerência com a posição tomada contra a reconstrução do Estádio.

**

APOIO PARA TRANSPORTES – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DO BAIRRO DOS ANJOS

N.º 1478/02 Presente o Ofício da Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos, solicitando apoio para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares, bem como, apoio para fazer face a despesas com a contratação de motorista e respectiva manutenção e seguro das carrinhas, com o objectivo de fazer deslocar os seus atletas, para treinos, à pista sintética do Estádio Municipal da Marinha Grande, em virtude das obras a decorrer no Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, local onde decorriam os treinos regulares do Clube.

E, considerando que a ADCR do Bairro dos Anjos durante o período de construção do novo Estádio Municipal terá que utilizar regularmente instalações que se situam a 12km de Leiria, não possuindo para o efeito meios de transporte em número suficiente, quer do clube ou particulares para efectuar o transporte dos cerca dos 50 atletas federados, nos escalões de juvenis, juniores e seniores que, se deslocam à Marinha Grande diariamente e, alguns deles efectuando treinos duas vezes por dia, totalizando durante os 11 meses da época desportiva cerca de 27.500Km.

Assim, propõe o Sr. Vereador do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, a atribuição de um apoio extraordinário, fora do âmbito do PAAD, no valor total de €33.752,64 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), para fazer face às despesas descritas em seguida:

- Aquisição de uma viaturas ligeiras de passageiros de 9 lugares, mediante a apresentação dos comprovativos de despesa - €22.202,64;
- Colaboração nas despesas de manutenção, seguro e km percorridos pelas carrinhas utilizadas no transporte dos atletas - €9.075,00, a serem desbloqueadas 4 tranches de

igual valor, €2.268,75, nos meses de Outubro de 2002 e, Fevereiro, Maio e Agosto de 2003, respectivamente;

- Colaboração nas despesas de contratação de um motorista para o transporte dos atletas - €2.475,00, a serem desbloqueadas mensalmente 11 tranches de igual valor, €225,00, a partir de Setembro de 2002.

A ADCR do Bairro dos Anjos não poderá, no entanto, obter apoio para as áreas supra mencionadas, no âmbito da candidatura ao PAAD/Época Desportiva 2002/2003, em curso.

A Câmara analisou o assunto e, tendo em consideração que nos termos da alínea f) do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições dos Tempos Livres e Desporto delibera por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. José Manuel Silva e, de acordo com a alínea b) do n.º 2, do art.º 21.º, da supracitada Lei e com a alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir à ADCR do Bairro dos Anjos o referido subsídio extraordinário no valor total de €33.752,64 (trinta e três mil setecentos e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), para fazer face às despesas com a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros de 9 lugares, mediante a apresentação dos comprovativos de despesa, colaboração nas despesas de manutenção, seguro e km percorridos pelas carrinhas em 4 tranches de igual valor e, colaboração nas despesas mensais de contratação de um motorista durante os 11 meses da época desportiva.

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** justificou o seu sentido de voto, não se manifestando contra a atribuição do apoio à Associação Desportiva Cultural e Recreativa do Bairro dos Anjos mas sim por coerência com a posição tomada contra a reconstrução do Estádio.

******

APOIO PARA TRANSPORTES – JUVENTUDE VIDIGALENSE

N.º 1479/02 Presente o Ofício da Juventude Vidigalense, solicitando apoio para a aquisição de uma carrinha de 9 lugares, com o objectivo de fazer deslocar os seus atletas, para treinos, à pista sintética do Estádio Municipal da Marinha Grande, em virtude das obras a decorrer no Estádio Municipal Dr. Magalhães Pessoa, local onde decorriam os treinos regulares do Clube.

E, considerando que, a Juventude Vidigalense durante o período de construção do novo Estádio Municipal, terá que utilizar regularmente instalações que se situam a 12 km de Leiria, não possuindo para o efeito meios de transporte em número suficiente, quer do clube ou particulares para efectuar o transporte dos cerca de 140 atletas federados, entre os quais vários têm estatuto de alta competição e são medalhados nos Campeonatos Nacionais que, se deslocam à Marinha Grande diariamente.

Assim, propõe o Sr. Vereador do Desporto, Dr. Paulo Rabaça, a atribuição de um apoio extraordinário, fora do âmbito do PAAD, no valor total de €27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos euros), para a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros de 9 lugares, mediante a apresentação dos comprovativos de despesa.

A Juventude Vidigalense não poderá, no entanto, obter apoio para a área supra mencionada, no âmbito da candidatura ao PAAD/Época Desportiva 2002/2003, em curso.

A Câmara analisou o assunto e, tendo em consideração que nos termos da alínea f) do n.º 1, do art.º 13.º, da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, os Municípios dispõem de atribuições dos Tempos Livres e Desporto delibera por maioria, com o voto contra do Sr. Vereador Dr. José Manuel Silva e, de acordo com a alínea b) do n.º 2, do art.º 21.º, da supracitada Lei e com a alínea b), do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, atribuir à Juventude Vidigalense o referido subsídio extraordinário no valor total de €27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos euros), para fazer face à despesa com a aquisição de uma viatura ligeira de passageiros de 9 lugares, mediante a apresentação dos comprovativos de despesa.

O Sr. Vereador **Dr. José Manuel Silva** justificou o seu sentido de voto, não se manifestando contra a atribuição do apoio à Juventude Vidigalense, mas sim por coerência com a posição tomada contra a reconstrução do Estádio.

**

PONTO NÚMERO DOZE

"NO CENTRO DE LEIRIA, SEM O MEU CARRO"

N.º 1480/02 Retirado. Agendar para a próxima reunião.

**

SMART CENTER – EXPOSIÇÃO DE VIATURAS

N.º 1481/02 Presente pedido da empresa Sodicentro, Lda., que através do ofício com o registo ENT-2002/24008, solicita a cedência de espaço no centro da cidade para a exposição de veículos ligeiros, nos dias 31 de Agosto a 8 de Setembro, aproveitando a realização do X Festival Regional de Gastronomia de Leiria .

A Câmara face à informação, delibera por unanimidade autorizar a exposição no parque de estacionamento frente ao edifício da Companhia Leiriense de Moagem, devendo a empresa requerente contactar a PSP para a reserva do espaço e proceder ao pagamento das taxas municipais de ocupação da via pública e de publicidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO TREZE

APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO À ADECORTES (ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE CORTES): LIMPEZA DE TROÇO DO RIO LIS; V REGATA DE JANGADAS.

N.º 1482/02 Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, propõe-se a possibilidade de atribuição, por parte da Câmara Municipal de Leiria, de um subsídio de €3.242,19 à ADECORTES. O Montante em apreço destina-se a ajudar a custear as despesas relacionadas com a execução dos trabalhos de limpeza do troço do rio, a levar a cabo pela ADECORTES, a qual estará condicionada à apresentação da autorização devida

da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território do Centro. A concessão da autorização traduzir-se-á também no garante do acompanhamento dos trabalhos por parte daquela entidade.

Propõe-se, igualmente, a atribuição de apoio logístico àquela Associação, o qual se traduz na cedência das bancadas da CML, para utilização na 5.ª edição de corrida de jangadas – *Regata '02*, a realizar no âmbito do *II Encontro de Colectividades de Cortes*. Esta cedência seria efectuada nos seguintes moldes, conforme informação do Gabinete da juventude da CML.

- A desmontagem das bancadas, que se encontram na Praia do Pedrógão, no próximo dia 6 de Setembro, e o respectivo transporte e montagem nesse mesmo dia, nas Cortes;
- A desmontagem daquelas bancadas, no dia 9 de Setembro de 2002, bem como a sua recolha e transporte para as instalações da DEMO desta autarquia.

A Câmara analisou o assunto e, por proposta do Pelouro de Desenvolvimento Económico, delibera por unanimidade atribuir um subsídio no valor de €3.242,19 à ADECORTES para fazer face às despesas a efectuar com a limpeza do rio Lis para a realização da "IV Regata de Jangadas 2001".
Mais delibera concordar com o apoio material/logístico proposto.

**

PONTO NÚMERO CATORZE

ARRAIAL DO GRUPO DESPORTIVO E RECREATIVO DE PARCEIROS – PEDIDO DE DECLARAÇÃO

N.º 1483/02 Presente um ofício do Grupo Desportivo e Recreativo de Parceiros (Ent.24145 de 22.08.02) solicitando a emissão de uma declaração na qual informe se dê conhecimento ao Governo Civil que a Câmara não vê inconveniente nos festejos do seu 26.º Aniversário, que irão decorrer nos dias 6, 7 e 8 de Setembro.

A Câmara, tomou conhecimento e delibera por unanimidade aprovar o pedido do Grupo Desportivo e Recreativo, informando que não se vê inconveniente nos festejos que irão decorrer nos dias 6, 7 e 8 de Setembro, no período entre as 08,00h e as 02,00h, uma vez que se realizarão fora de estradas municipais e caminhos públicos, a mais de 500m das habitações mais próximas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

PONTO NÚMERO QUINZE

PROGRAMA DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – TRANSFERÊNCIA DE VERBA – MÊS DE JUNHO E JULHO DO ANO LECTIVO DE 2001/2002 – DIE-38-3-1

N.º 1484/02 Presente uma proposta do Senhor Vereador da Educação e Cultura que é do seguinte teor:

"A fim de se proceder ao encerramento das contas, referentes ao programa em epígrafe, relativamente aos meses de Junho e Julho do ano lectivo em curso – 2001/02, propõe-se à Câmara um adiantamento da verba relativa ao serviço de apoio social, assim distribuída:

- Junta de Freguesia do Arrabal..... €3.248,48
- Junta de Freguesia de Azoia €2.875,47
- Junta de Freguesia de Bajouca €1.842,06
- Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Jardim de Infância e Escola do 1.º CEB da Barosa €702,26
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 6 de Leiria . €7.722,08
- Junta de Freguesia de Bidoeira de Cima €2.006,64
- Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas do 1.º CEB e Jardim de Infância de Boavista €1.480,00
- Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas Pré-Primárias da Freguesia de Caranguejeira €7.632,10
- Junta de Freguesia de Carreira €438,14
- Junta de Freguesia de Carvide €1.040,59
- Junta de Freguesia de Coimbrão €2.110,01
- Junta de Freguesia de Colmeias €2.643,93
- Junta de Freguesia de Cortes €1.301,46
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1 n.º 7 e Jardim de Infância de Capuchos - Leiria €7.039,43
- Associação de Recreio, Cultura e Desporto de Porto do Carro €1.948,30
- Agrupamento de Escolas de Marrazes €9.436,02
- Associação de Melhoramentos e Bem Estar da Memória €1.085,63
- Junta de Freguesia de Milagres €1.122,75
- Junta de Freguesia de Ortigosa €903,68
- Junta de Freguesia de Parceiros €6.039,84
- Associação de Pais do Azabucho e Campo Amarelo €839,83
- Associação de Pais do Jardim de Infância de Pousos €868,51
- Junta de Freguesia de Santa Catarina da Serra €5.458,80
- Associação de Pais e Enc. de Educação de Vale Sumo e Olivais €1.190,63
- Junta de Freguesia de Souto da Carpalhosa €2.007,62

A Câmara, depois de analisar a proposta, delibera por unanimidade autorizar a transferência das verbas para as Juntas de Freguesia, Associações de Pais e Encarregados de Educação e Agrupamentos de Escolas, constantes na proposta.

**

ACTIVIDADES DE ANIMAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA – VERBA DE ARRANQUE – DIE-38-3-2

N.º 1485/02 De acordo com a deliberação n.º 2027/01 da Câmara Municipal de Leiria, datada de 2001.08.16, propõe-se a atribuição da verba de € 997,60 a cada um dos Jardins de Infância que vão implementar as actividades de animação sócio-educativa no ano lectivo de 2002/2003, conforme se indica:

- JARDIM DE INFÂNCIA DE RIBA D'AVES..... €997,60
- JARDIM DE INFÂNCIA DE RUIVAQUEIRA €997,60

A Câmara, depois de analisar a proposta, delibera por unanimidade concordar com a proposta e transferir a verba de €1.995,20 para a Junta de Freguesia de Ortigosa, com destino ao apetrechamento dos Jardins mencionados, para arranque das actividades de animação sócio-educativa.

**

PLANO PARA ELIMINAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PEETI – PEDIDO DE APOIO

N.º 1486/02 Presente o ofício da Escola Básica 2.º e 3.º Ciclos Dr. Correia Mateus, datado de 29 de Julho, com registo de entrada n.º 22217, que enquanto entidade coordenadora, apresenta as linhas orientadoras do PEETI e solicita apoio à CML para a concretização do Plano Integrado de Educação e Formação de doze jovens do Concelho.

A Câmara, analisado o projecto, e considerando que:

1 – Os Municípios, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, dispõem de atribuições no domínio da Educação;

2 – Será acertado com a Escola Profissional de Leiria a resolução para o pagamento das refeições na referida escola.

Delibera por unanimidade apoiar o transporte dos alunos para as actividades do Projecto no valor correspondente aos códigos das localidades (distância/residência – S. Romão) conforme a seguir se apresenta:

CÓDIGO ROD.	N.º ALUNOS	PREÇO UNIT.	TOTAL/MÊS
O2	7	€ 24,00	€168,00
O3/O4	2	€ 31,00	€62,00
O6	1	€ 45,00	€45,00
O7	1	€ 51,80	€51,80
			€326,80

Mais delibera ceder gratuitamente o autocarro de 37 lugares da CML para a realização de visitas de estudo previamente definidas, desde que não colidam com a programação da autarquia.

**

PONTO NÚMERO DEZASSEIS

CEDÊNCIA DO TEATRO JOSÉ LÚCIO DA SILVA – (CULT 46-24)

N.º 1487/02 Presente o pedido da entidade a seguir indicada a solicitar a cedência das instalações do Teatro José Lúcio da Silva:
- **RÁDIO LIZ FM** – dia 19 de Setembro - Para realização da "5.ª Edição do Festival de Música do Liz".

A Câmara, na qualidade de entidade gestora, delibera por unanimidade autorizar a cedência do Teatro José Lúcio da Silva à entidade requerente, a expensas da Câmara.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

Nos termos do artigo 19.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a Câmara delibera, por unanimidade, analisar ainda os seguintes assuntos:

- **SUBSÍDIOS – ACÇÃO SOCIAL (RECTIFICAÇÃO)**

**

SUBSÍDIOS – ACÇÃO SOCIAL (RECTIFICAÇÃO)

N.º 1488/02 Na sequência da deliberação n.º 1231/02 tomada em reunião de 15.07.02, foi aprovado um subsídio a atribuir ao Banco Alimentar contra a Fome de Leiria no valor de €374,13. No entanto, pretendia-se atribuir esta verba mensalmente aquela instituição, não tendo esta pretensão ficado devidamente expressa na deliberação em causa, pelo que agora se procede à respectiva rectificação.

Apreciado o assunto, a Câmara delibera por unanimidade proceder à rectificação da deliberação n.º 1231/02, de modo a que seja atribuído um subsídio mensal ao Banco Alimentar Contra a Fome, no valor de €374,13 a partir de Julho do corrente ano.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

**

ENCERRAMENTO

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela Senhora Presidente encerrada a reunião, eram dezasseis horas, mandando que, de tudo para constar, se lavrasse a presente Acta que eu, SÉRGIO CARVALHO JORGE DA SILVA, Director do Departamento de Administração Geral, mandei escrever e subscrevo.

Leiria e Departamento de Administração Geral, aos 26 de Agosto de 2002.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

_____

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

_____